

Nota Técnica nº 002/2013/AG-ANA

Em 24 de junho de 2013.

Ao Senhor Diretor da Área de Gestão

Assunto: **Proposta de definição dos – PROGESTÃO**

1) Introdução/Antecedentes

1. A presente Nota Técnica tem por objetivo apresentar uma proposta de detalhamento dos conceitos, diretrizes e procedimentos de implementação do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas – PROGESTÃO, observados os dispositivos gerais já definidos no seu regulamento (Resolução ANA 379/2013).

2. A proposta ora apresentada decorre da própria concepção do mecanismo financeiro do Programa, definido em termos gerais conforme disposto no Art. 4º do supracitado regulamento:

“Art. 4º O mecanismo financeiro será firmado considerando-se o pagamento por alcance de metas e a adesão voluntária das entidades integrantes dos SEGREHs.

§ 1º Os recursos financeiros alocados a cada Contrato de Implementação do Pacto Nacional (Contrato) serão depositados anualmente em conta específica a ele vinculada (Conta).

§ 2º Os recursos financeiros alocados a cada Contrato serão calculados proporcionalmente ao cumprimento das metas contratuais, e sua transferência à Conta estará condicionada ao atendimento de obrigações estabelecidas no Contrato e à existência de disponibilidade orçamentária para execução do Programa.” (grifos nossos)

3. Verifica-se, portanto, que a operacionalização do Programa depende, basicamente, da definição de 3 aspectos fundamentais, quais sejam: (i) as metas pactuadas e certificadas no âmbito do Programa; (ii) os instrumentos, critérios e procedimentos de certificação das metas e (iii) os procedimentos para determinação do percentual das metas alcançadas e dos valores de recursos financeiros a serem repassados aos estados, na forma de premiação pelo alcance das metas.

4. A definição desses aspectos tem rebatimento direto nos instrumentos contratuais a serem firmados com as entidades estaduais¹ e, conseqüentemente, em todo processo de articulação institucional que será desenvolvido entre esta Agência e os parceiros estaduais a partir da adesão voluntária ao Pacto e inscrição no PROGESTÃO.

¹ Entidades indicadas no Decreto Estadual como responsáveis pela coordenação da implementação do Pacto em sua área de atuação.

2) Metas do Progestão

5. A Resolução ANA 379/2013, logo no primeiro artigo do Anexo I, explicitou quais são os objetivos do PROGESTÃO:

“CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E DAS DIRETRIZES

Art. 1º O Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas – PROGESTÃO será desenvolvido pela Agência Nacional de Águas – ANA em apoio aos Sistemas Estaduais de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SEGREHs que integram o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SINGREH, visando:

I – promover a efetiva articulação entre os processos de gestão das águas e de regulação dos seus usos, conduzidos nas esferas nacional e estadual; e

II – fortalecer o modelo brasileiro de governança das águas, integrado, descentralizado e participativo.” (grifos nossos)

6. Vislumbram-se, assim, duas grandes preocupações na implementação desta iniciativa, as quais podem ser descritas da seguinte forma: (i) promover a efetiva articulação entre os processos de gestão em nível nacional e estadual, o que depende da existência de um modelo institucional operante e integrador e (ii) fortalecer o modelo brasileiro de governança das águas, o que passa necessariamente pelo fortalecimento dos SEGREHs.

7. Essas preocupações nortearam o desenvolvimento da presente proposta, a qual ainda se pautou pelas seguintes premissas e valores:

- Coerência: as metas devem refletir os grandes objetivos do Pacto, bem como os diferentes desafios regionais e complexidades de gestão enfrentados em cada estado;
- Mérito: As metas devem significar esforços importantes de gestão e demonstrar o comprometimento dos estados com esta iniciativa de cooperação federativa; e
- Uniformidade: As metas devem ser passíveis de serem certificadas de forma simples, objetiva, padronizada.

8. Dessa forma, são propostas 10 (dez) metas de gestão, organizadas em 2 grandes grupos de metas: metas de cooperação federativa no âmbito do SINGREH e metas de gestão de águas para os próprios sistemas estaduais. Sugere-se que cada um desses grupos de metas represente 50% do peso total atribuído às metas do PROGESTÃO, conforme detalhamento proposto nos itens seguintes.

2.1) Metas de Cooperação Federativa

9. O primeiro grupo (Grupo I) é composto por 5 (cinco) metas de cooperação federativa no âmbito do SINGREH: (i) integração das bases de usuários de recursos hídricos (Meta I.1); (ii) compartilhamento de informações sobre águas subterrâneas (Meta I.2); (iii) contribuição para difusão do conhecimento (Meta I.3); (iv) prevenção de eventos hidrológicos críticos (Meta I.4); (v) atuação para segurança de barragens (Meta I.5).

10. Neste caso, as metas são pré-definidas pela ANA e exigidas de forma semelhante para todos os estados brasileiros, devendo ser aprovadas pelos respectivos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos (CERHs) e certificadas diretamente pela ANA, com apoio das suas Unidades Organizacionais.

11. A descrição, o objetivo, a base legal, bem como os instrumentos e critérios de avaliação são aqueles apresentados no item 1 do Anexo I da minuta de Contrato (Anexo II desta Nota Técnica).

2.2) Metas de Fortalecimento dos Sistemas Estaduais

12. O segundo grupo (Grupo II) compreende outras 5 (cinco) metas de gestão de águas voltadas para os próprios sistemas estaduais: (i) definição e aprovação das metas pelo CERH (Meta II.1); (ii) variáveis legais, institucionais e de articulação social (Meta II.2); (iii) variáveis de planejamento (Meta II.3); (iv) variáveis de informação e suporte (Meta II.4); e (v) variáveis operacionais (Meta II.5).

13. A primeira meta desse segundo grupo tem um peso igual a unidade (100%) pois corresponde à única condição para o primeiro repasse de recursos, nos termos estabelecidos pelo Art. 9º da Resolução ANA 379/2013:

“Art. 9º O primeiro desembolso pela ANA da quantia contratada será realizado após a definição e aprovação do Quadro de Metas pelo respectivo Conselho Estadual de Recursos Hídricos, nos termos previstos no Art. 7º, § 2º, sendo os recursos depositados na Conta em nome da respectiva entidade estadual.”

14. As demais metas de fortalecimento dos SEGREHs, por sua vez, foram elaboradas a partir da integração de dois conceitos, desenvolvidos em momentos distintos e com diferentes objetivos: o conceito das tipologias de gestão e o conceito das variáveis de gestão.

15. O conceito das tipologias de gestão foi sendo construído a partir das iniciativas que buscavam orientar as diversas ações de gestão desta Agência em função das diferentes realidades regionais existentes no país, com destaque para o trabalho intitulado “Mapa de Gestão”, o qual sofreu sucessivas revisões² desde sua proposição inicial. Utilizando-se de concepção semelhante, outros trabalhos foram desenvolvidos posteriormente, a exemplo daquele intitulado “Ações da ANA nos Estados”³. Nesse último trabalho, a exemplo do primeiro, as unidades hidrográficas foram previamente enquadradas em classes (ou tipologias) para implantação dos instrumentos de gestão e organização institucional, fazendo-se então o rebatimento para as unidades federativas.

16. No caso do Pacto Nacional e do PROGESTÃO, aproveita-se novamente o conceito das tipologias de gestão como elemento orientador das ações a serem desenvolvidas no âmbito do SINGREH, mas agora entendidas como patamares mínimos a serem alcançados a partir de uma visão de futuro dos próprios gestores estaduais, cabendo à ANA apenas um papel orientador. Assim, a visão de futuro, construída com apoio da ANA, deverá ser referendada nos CERHs – instâncias máximas de supervisão das políticas estaduais – quando da aprovação das tipologias e demais parâmetros definidores das metas de fortalecimento do SEGREHs.

17. Conforme previsto no regulamento do Programa, as tipologias de gestão (Figura 1) serão definidas com base em diagnóstico e prognóstico sobre a situação da gestão de recursos hídricos em cada estado brasileiro, utilizando-se metodologias e instrumentos de avaliação definidos pela ANA (ANA 379/2013, Art. 7º, § 1º).

² Nota Técnica Conjunta nº 07/ 2009/ SAG/SOF/SPR (Doc. Próton 022609/2009)

³ Nota Técnica Conjunta nº 03/2007/SPR/SAG/SIP/SOF (Doc.: 017962/2007)

Estrutura institucional	Complexidade do processo de gestão			
	Muito alta	Alta	Média	Baixa
Avançada	Classe D	Classe C	Classe B	Classe A
Robusta				
Intermediária	Subestimada			
Básica				

Figura 1: Tipologias de gestão no âmbito do Pacto Nacional/PROGESTÃO.

18. Para balizar a compreensão da real complexidade do processo de gestão nos estados brasileiros no futuro próximo, são oferecidas algumas referências, levando-se em consideração questões relativas ao balanço hídrico quali-quantitativo, à existência de áreas críticas, aos usos e usuários existentes e potenciais, e ao grau de incidência de conflitos pelo uso da água (Tabela 1).

Tabela 1: Referências para definição da tipologia de gestão*

Tipologia de Gestão	Avaliação quanto à complexidade do processo de gestão	
	Grau	Condições futuras
Tipo A	Baixa	- Balanço quali-quantitativo satisfatório em quase a totalidade do território; - Criticidade quali-quantitativa inexpressiva; - Usos pontuais e dispersos; - Baixa incidência de conflitos pelo uso da água.
Tipo B	Média	- Balanço quali-quantitativo satisfatório na maioria das bacias; - Usos concentrados em algumas poucas bacias com criticidade quali-quantitativa (áreas críticas); - Incidência de conflitos pelo uso da água somente em áreas críticas.
Tipo C	Alta	- Balanço quali-quantitativo crítico (criticidade qualitativa ou quantitativa) em algumas bacias; - Usos concentrados em algumas bacias com criticidade quali-quantitativa (áreas críticas); - Conflitos pelo uso da água com maior intensidade e abrangência, mas ainda restritos às áreas críticas.
Tipo D	Muito alta	- Balanço quali-quantitativo crítico (criticidade qualitativa ou quantitativa) em diversas bacias; - Usos concentrados em diversas bacias, não apenas naquelas com criticidade quali-quantitativa (áreas críticas); - Conflitos pelo uso da água generalizados e com maior complexidade, não restritos às áreas críticas.

*Conforme item 2 do Anexo I da minuta de Contrato (Anexo II desta Nota Técnica)

19. A ideia central do uso de tipologias de gestão na implementação do PROGESTÃO é permitir a otimização dos esforços de gestão, ajustando-os à complexidade da gestão, na medida dos desafios presentes e futuros, identificados e prospectados, em cada um dos SEGREHs.

20. O conceito das variáveis de gestão, por sua vez, advém de metodologia desenvolvida no âmbito do Proágua Nacional⁴. Naquela oportunidade, o objetivo era avaliar os sistemas estaduais de gerenciamento de recursos hídricos e classificá-los de modo comparativo, permitindo-se, assim, a priorização das demandas de gestão de recursos hídricos e de desenvolvimento institucional no âmbito do plano de aquisições do Programa.

21. Conforme definição proposta à época, as variáveis de gestão seriam todo e qualquer instrumento, ferramenta, ação ou atividade, seja de natureza institucional, seja de ordem informacional, seja de planejamento, seja com características operacionais, que, de alguma forma, contribuíssem para a gestão dos recursos hídricos.

22. Foram mais diversas variáveis de gestão para avaliação dos SEGREHs, classificadas em 4 grupos temáticos e 3 níveis de implementação (básico, intermediário e avançado), em função da sua natureza e aplicabilidade.

23. Ademais, para cada uma dessas variáveis de gestão, foram também definidos níveis diferenciados que permitem avaliar ao longo do processo de gestão, aspectos específicos que, em seu conjunto, apresentam um bom retrato da condição de gestão em nível estadual.

24. A proposta, no caso das metas de fortalecimento dos sistemas estaduais, é utilizar essas variáveis de gestão e níveis de exigência. Dessa forma, à exceção da primeira meta, todas as outras (Metas II.2 a II.5, conforme item 2 do Anexo I do Contrato) correspondem ao grupos temáticos acima referidos.

25. Sugere-se, ainda, que as metas sejam consideradas atendidas na medida em que se alcancem os níveis de exigência em um número mínimo de variáveis de gestão dentro de cada grupo, observada a tipologia de gestão definida pelos CERHs (Anexo I desta Nota Técnica).

26. Assim, em função da tipologia adotada, ter-se-á um maior ou menor nível de exigência em diferentes dimensões do processo de avaliação/certificação: (i) exigência por variável, definida como o nível mínimo de exigência para alcance ou implementação da variável avaliada e (ii) exigência por grupo de variáveis, determinada como a razão entre o número de variáveis atendidas e o número de variáveis avaliadas.

27. Essa última dimensão de avaliação tem, ainda, uma dimensão temporal, haja vista que a exigência por grupo de variáveis é ampliada ao longo do processo de certificação, exigindo-se, ainda, a manutenção dos níveis mínimos de exigência para as variáveis definidas como de atendimento obrigatório (item 2 do Anexo I da minuta de Contrato).

⁴ PROJETO704BRA2041, Contrato nº SA-4783/2006, Relatório Final “Qualificação dos Estados e Proposta de Plano de Implementação” (Produto 10), Proágua Nacional (Novembro/2006).

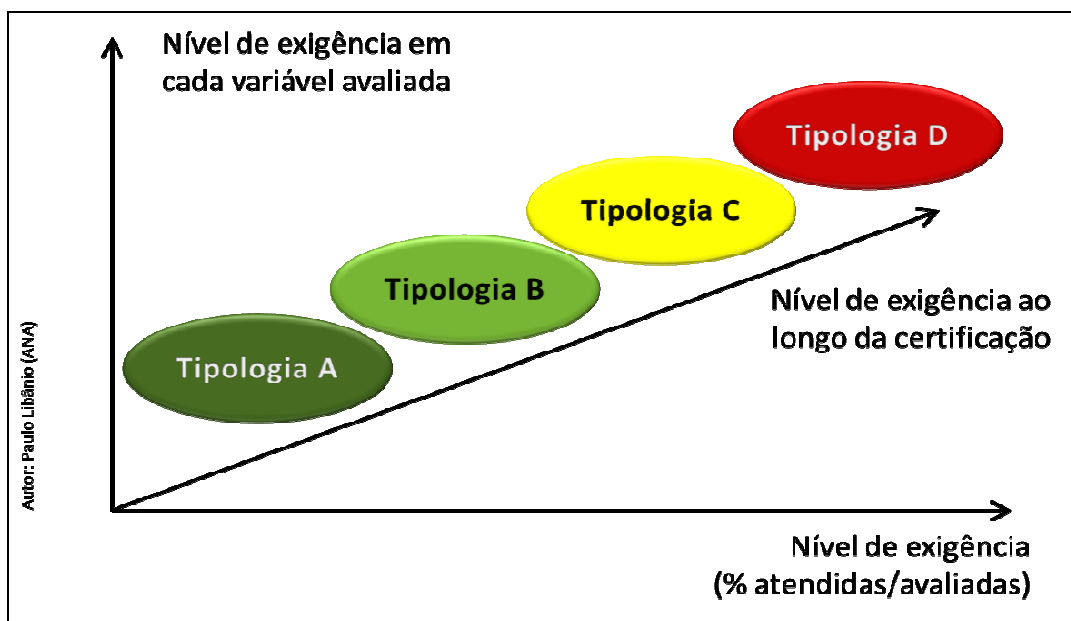


Figura 2: Relação entre as tipologias e os diferentes níveis de exigência.

28. Verifica-se, portanto, que as metas de fortalecimento da governança das águas em nível estadual dependerá, fundamentalmente, da tipologia adotada e dos demais parâmetros estabelecidos pelos próprios SEGReHs (peso das metas, níveis de exigência), as quais serão definidas a partir das propostas encaminhadas pelas entidades estaduais aos respectivos CERHs e de sua aprovação pelos mesmos.

29. Assim como as metas de cooperação federativa (Grupo I), as metas de fortalecimento dos sistemas estaduais também serão certificadas pela ANA. Entretanto, neste caso, a partir de um processo de autoavaliação que deverá ser conduzido anualmente em âmbito estadual, conforme apresentado na Figura 3.

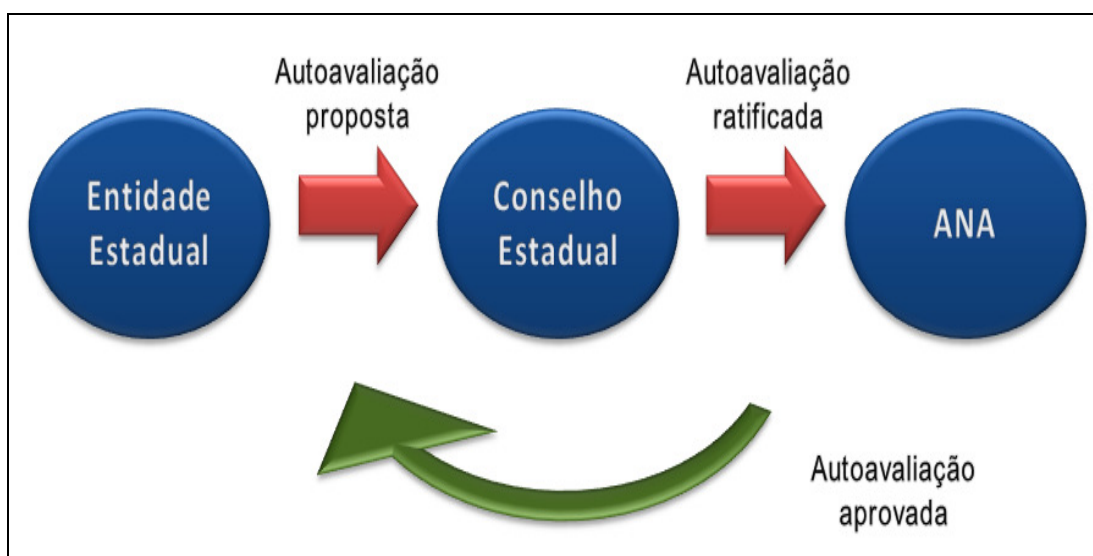


Figura 3: Esquema do processo de autoavaliação.

3) Cálculo do alcance das metas e do valores a serem repassados

30. A partir dos conjuntos de metas propostas (Grupos I e II), bem como dos instrumentos e critérios de avaliação das metas descritos nos itens anteriores, sugere-se a adoção dos seguintes procedimentos para aferição do alcance das metas:

- No primeiro repasse (Ano 1): computa-se, para efeito de certificação, exclusivamente o resultado alcançado na meta II.1.
- A partir do segundo repasse (Anos 2 a 5): computa-se, para efeito de certificação, o percentual de alcance às metas do Programa, determinado a partir da soma dos pesos atribuídos a cada uma das metas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$P_{\text{PROGESTÃO}} (\%) = \sum (M_i \times P_i) = M_1 \times P_1 + \dots + M_n \times P_n = 0 \text{ a } 100\%$$

sendo,

M_i = indicador de alcance da meta (igual a 1 ou 0, se meta for ou não for alcançada, respectivamente)

P_i (%) = peso da meta i

31. Assim, no primeiro momento, o valor do repasse será igual ao valor máximo da parcela anual de recursos, condicionado ao alcance da meta II.1, e a partir de então, os valores de repasse serão proporcionais ao percentual de alcance das metas ($P_{\text{PROGESTÃO}}$), observado o disposto na Resolução ANA 512/2013:

“Art. 1º Definir os valores anuais dos contratos a serem firmados entre a ANA e as entidades estaduais responsáveis pela coordenação das ações a serem desenvolvidas no âmbito do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão de Águas – PROGESTÃO, durante seu primeiro ciclo de execução.

Parágrafo único. Os valores anuais dos contratos firmados no âmbito do PROGESTÃO de que trata o § 2º do art. 6º da Resolução ANA nº 379, de 21 de março de 2013, a partir do exercício de 2013, ficam definidos da seguinte forma:

I - R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), o valor do primeiro desembolso, condicionado à aprovação do Quadro de Metas pelo respectivo Conselho de Recursos Hídricos do Estado ou Distrito Federal, ou em sua ausência, pelo órgão estadual que exercer função correlata; e

II - R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), o valor máximo dos desembolsos anuais nos cinco exercícios subsequentes, limitados proporcionalmente ao alcance das metas definidas para o exercício anterior.”
(grifos nossos)

32. Para tanto, sugere-se que o valor do repasse (V_{parcela}) seja determinado utilizando-se os seguintes critérios e fórmulas de cálculo:

se $P_{\text{PROGESTÃO}} < 50\%$; $V_{\text{parcela}} (\text{R}\$) = 0$

ou

se $P_{\text{PROGESTÃO}} \geq 50\%$; $V_{\text{parcela}} (\text{R}\$) = V_{\text{max}} (\text{R}\$) \times P_{\text{PROGESTÃO}} (\%) / P_{\text{max}} (\%)$,

sendo,

$P_{\text{max}} (\%)$ = Somatório dos pesos das metas no período de certificação

$V_{\text{parcela}} (\text{R}\$)$ = valor do repasse (parcelas 2 a 5)

$V_{\text{max}} (\text{R}\$)$ = valor máximo da parcela de recursos (parcela 1)

33. Desse modo, atende-se ao disposto nas Resoluções 379/2013 e 512/2013 e, ao mesmo tempo, evita-se que haja repasse de recursos mesmo em uma situação de desempenho bastante insatisfatório, com um percentual de alcance ($P_{\text{PROGESTÃO}}$) inferior a 50% dos pesos atribuídos às metas do Programa (Figura 4).

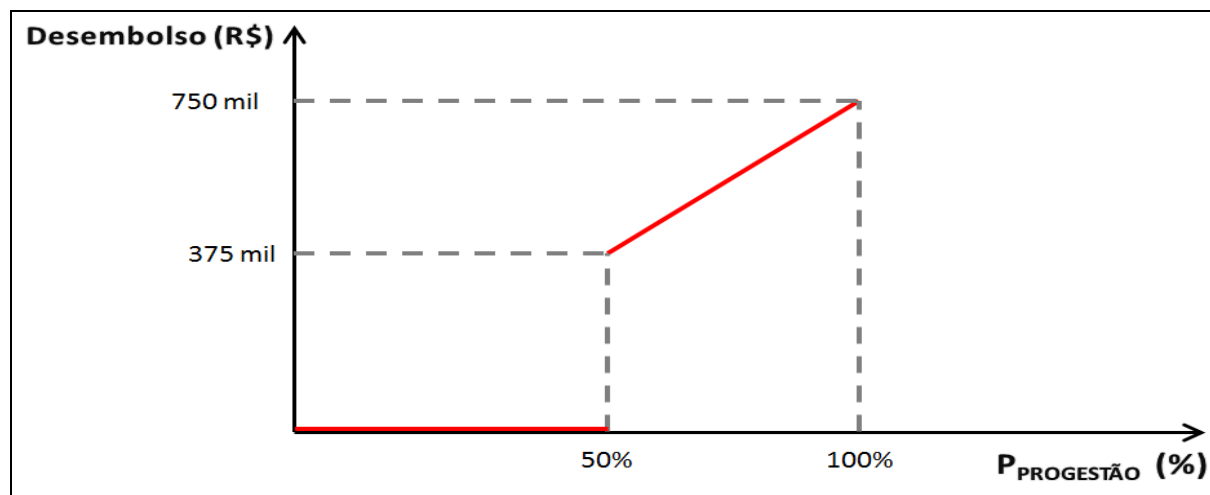


Figura 4: Relação entre repasse e avaliação do alcance das metas.

5) Minuta de Contrato

34. A minuta de contrato apresentada no Anexo II desta Nota Técnica, reflete os conceitos, diretrizes e procedimentos de implementação definidos no regulamento do PROGESTÃO, e encontra-se estruturada da seguinte forma:

- Corpo do Contrato (13 Cláusulas)
- Anexos (4 Anexos)
 - Anexo I - Processo de certificação das metas de cooperação federativa e de gerenciamento de recursos hídricos em âmbito estadual
 - Anexo II - Variáveis de gestão e níveis de exigência para certificação das metas gerenciamento de recursos hídricos em âmbito estadual
 - Anexo III - Quadro de metas de cooperação federativa no âmbito do SINGREH
 - Anexo IV - Quadro de metas de gestão de águas para o sistema estadual

6) Encaminhamento

35. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento dos autos à Procuradoria-Geral da ANA para que avalie os aspectos legais, jurídicos e formais desta proposta de operacionalização do PROGESTÃO, em particular no que concerne à minuta de contrato e seus respectivos anexos e, posteriormente, à Secretaria-Geral para que a submeta à apreciação pela Diretoria Colegiada.

Respeitosamente,

PAULO AUGUSTO C. LIBÂNIO
Especialista em Recursos Hídricos

LUIZ CORRÊA NORONHA
Superintendente

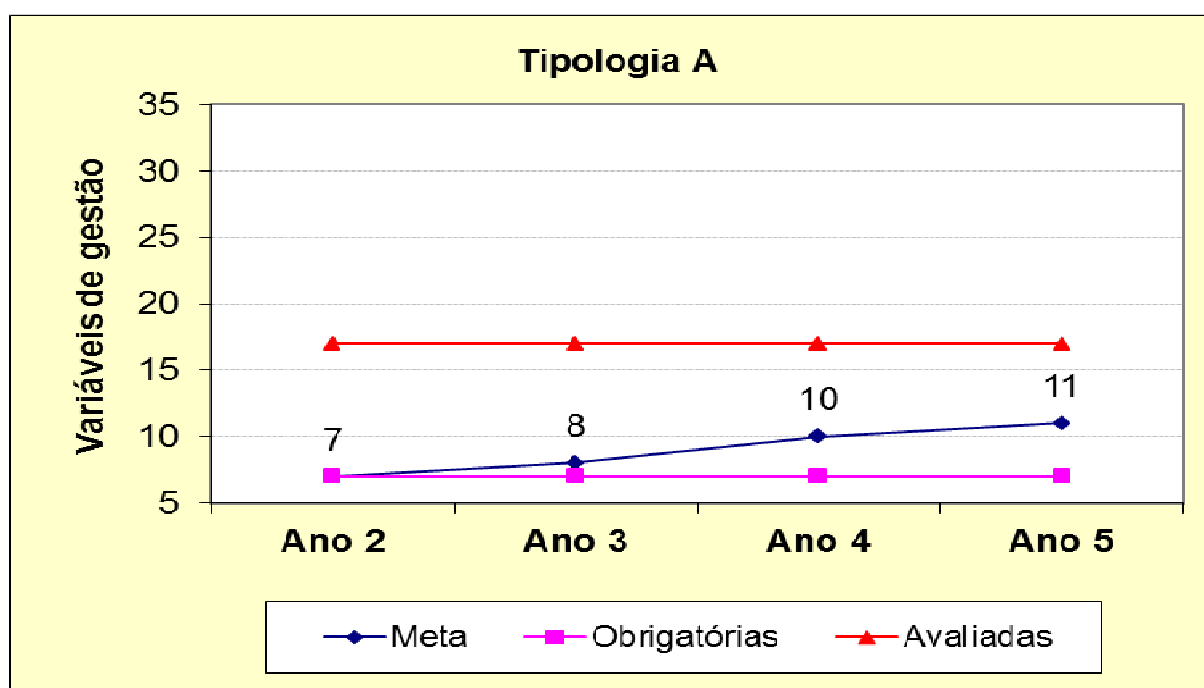
De acordo. À PGE para análise e parecer.

PAULO LOPES VARELLA NETO
Diretor da Área de Gestão

Anexo I – Detalhamento das metas

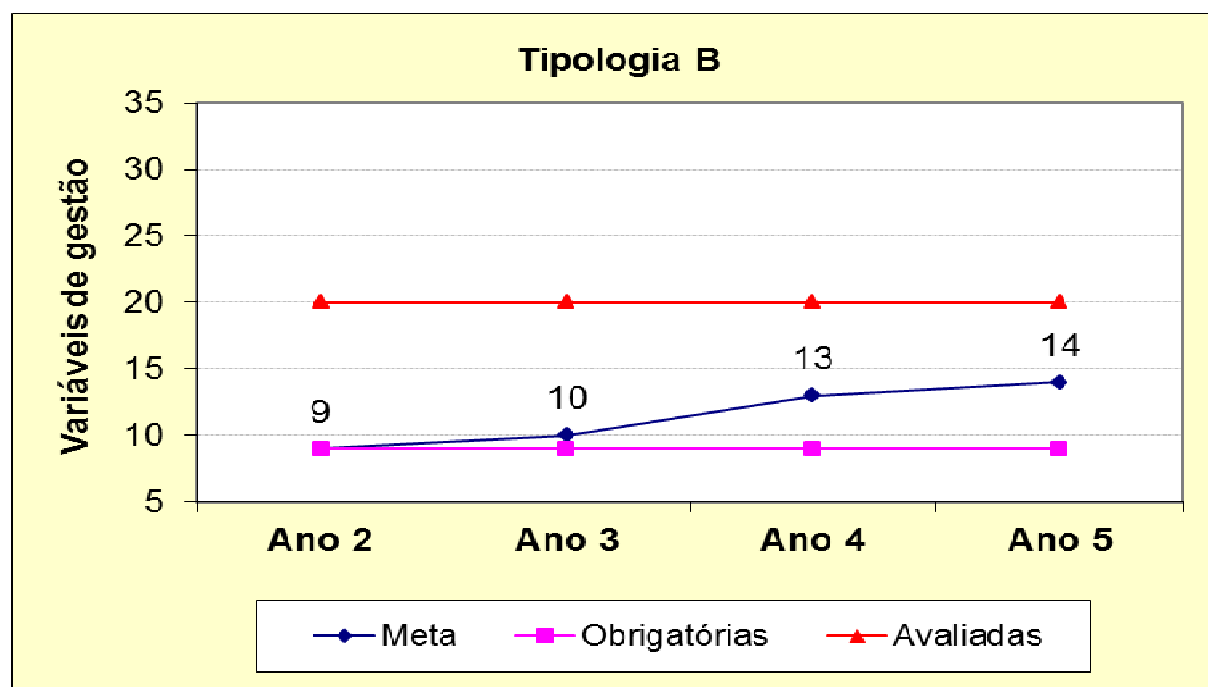
TIPOLOGIA A (17 variáveis)				
Grupo Nível	Legais, Institucionais e de Articulação Social	Planejamento	Informação e Suporte	Operacional
Básico	• <u>Modelo Institucional</u> • <u>Organismo Gestor</u> • <u>Arcabouço Legal</u> • <u>CERH</u> • Capacitação Setorial	• <u>Divisão Hidrográfica</u> • Balanço Hídrico	• <u>Base Cartográfica</u> • Monitoramento Hidrometeorológico • Monitoramento de Qualidade de Água	• <u>Outorga</u> • Fiscalização
Intermediário	• Gestão de Processos • Comitês de Bacias e Organismos Colegiados • Agências e EDs • Comunicação Social e Difusão	• Planejamento Estratégico • Plano Estadual de Recursos Hídricos • Planos de Bacias	• Cadastros de Usuários e Infraestrutura	• Sustentabilidade Financeira do Sistema de Gestão • Fundo Estadual de Recursos Hídricos
Avançado	• Articulação com Setores Usuários e Transversais	• Enquadramento • Estudos Especiais de Gestão • Modelos e Sistemas de Suporte à Decisão	• Sistema de Informações • Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	• Cobrança • Obras Hídricas • Programas Indutores • Gestão e Controle de Eventos Críticos
Avaliadas	7	3	4	3
- Obrigatórias	4	1	1	1
- Complementares	3	2	3	2
Metas (Ano 5)	≥ 5	≥ 2	≥ 2	≥ 2

Obs.: Variáveis obrigatórias sublinhadas



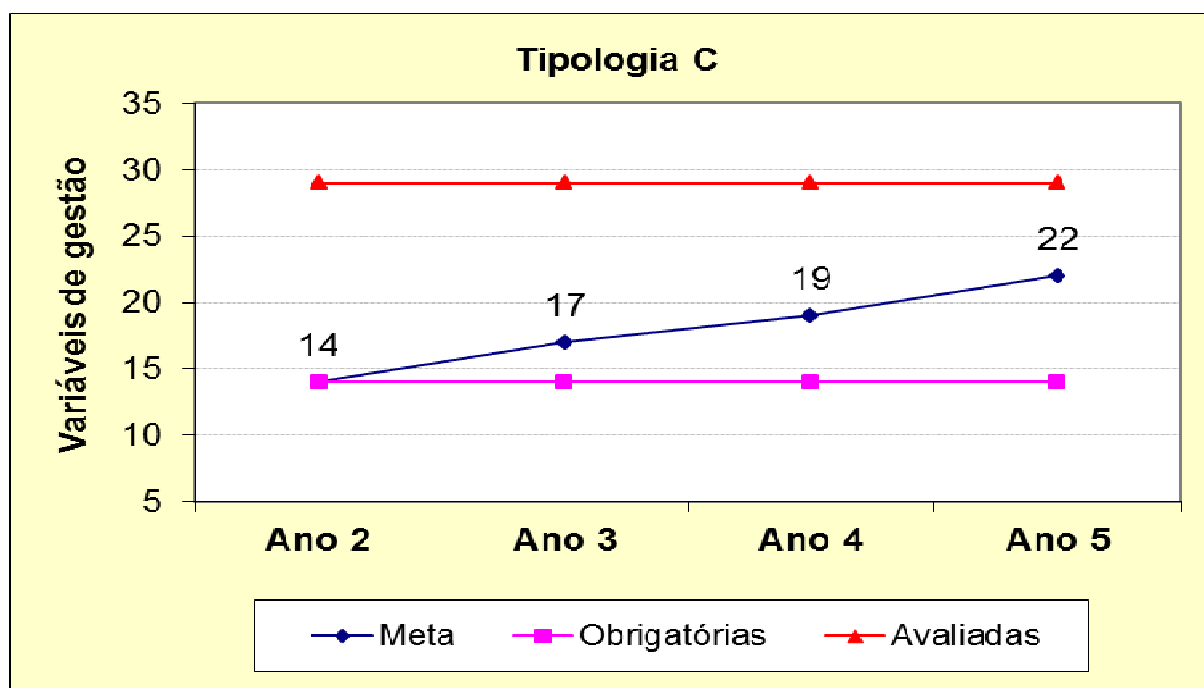
TIPOLOGIA B (20 variáveis)				
Nível \ Grupo	Legais, Institucionais e de Articulação Social	Planejamento	Informação e Suporte	Operacional
Básico	• <u>Modelo Institucional</u> • <u>Organismo Gestor</u> • <u>Arcabouço Legal</u> • <u>CERH</u> • Capacitação Setorial	• <u>Divisão Hidrográfica</u> • <u>Balanco Hídrico</u>	• <u>Base Cartográfica</u> • Monitoramento Hidrometeorológico • Monitoramento de Qualidade de Água	• <u>Outorga</u> • Fiscalização
Intermediário	• Gestão de Processos • Comitês de Bacias e Organismos Colegiados • Agências e EDs • Comunicação Social e Difusão	• Planejamento Estratégico • Plano Estadual de Recursos Hídricos • Planos de Bacias	• <u>Cadastros de Usuários e Infraestrutura</u>	• Sustentabilidade Financeira do Sistema de Gestão • Fundo Estadual de Recursos Hídricos
Avançado	• Articulação com Setores Usuários e Transversais	• Enquadramento • Estudos Especiais de Gestão • Modelos e Sistemas de Suporte à Decisão	• Sistema de Informações • Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	• Cobrança • Obras Hídricas • Programas Indutores • Gestão e Controle de Eventos Críticos
Avaliadas	7	4	6	3
- Obrigatórias	4	2	2	1
- Complementares	3	2	4	2
Metas (Ano 5)	≥ 6	≥ 3	≥ 3	≥ 2

Obs.: Variáveis obrigatórias sublinhadas



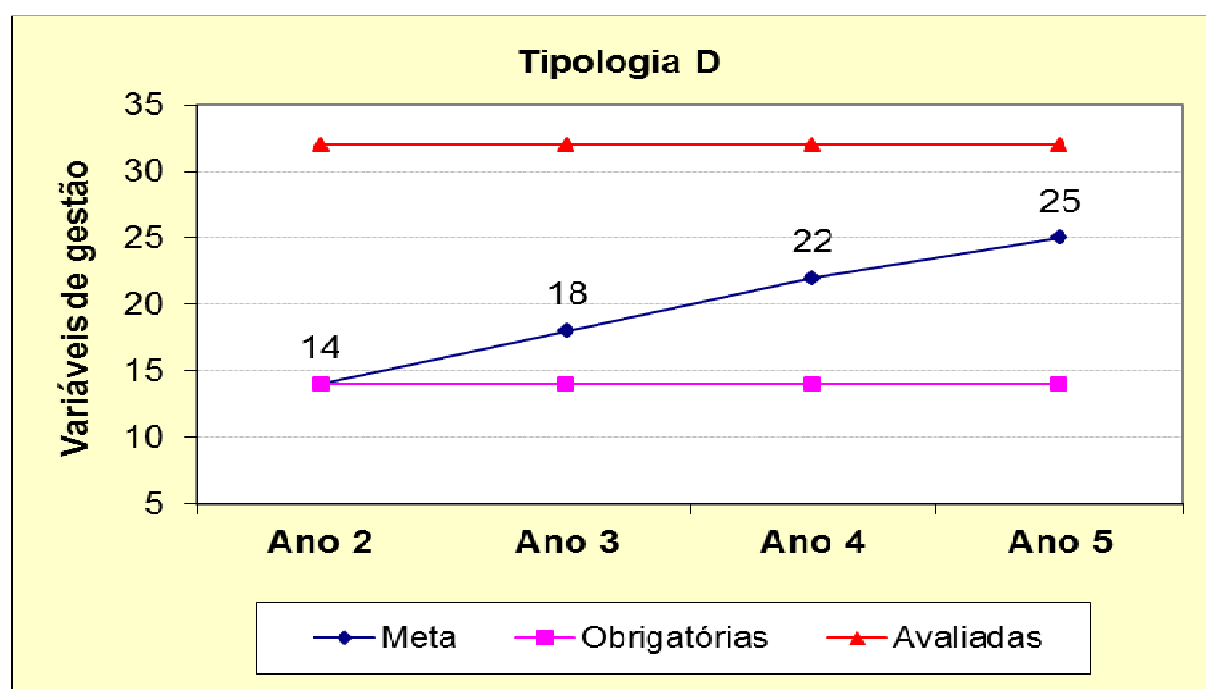
TIPOLOGIA C (29 variáveis)				
Nível \ Grupo	Legais, Institucionais e de Articulação Social	Planejamento	Informação e Suporte	Operacional
Básico	- Modelo Institucional - Organismo Gestor - Arcabouço Legal - CERH - Capacitação Setorial	- Divisão Hidrográfica - Balanço Hídrico	- Base Cartográfica - Monitoramento Hidrometeorológico - Monitoramento de Qualidade de Água	- Outorga - Fiscalização
Intermediário	- Gestão de Processos - Comitês de Bacias e Organismos de Bacia - Agências e EDs - Comunicação Social e Difusão	- Planejamento Estratégico - Plano Estadual de Recursos Hídricos - Planos de Bacias	Cadastros de Usuários e Infraestrutura	- Sustentabilidade Financeira do Sistema de Gestão - Fundo Estadual de Recursos Hídricos
Avançado	Articulação com Setores Usuários e Transversais	- Enquadramento - Estudos Especiais de Gestão - Modelos e Sistemas de Suporte à Decisão	- Sistema de Informações - Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	- Cobrança - Obras Hídricas - Programas Indutores - Gestão e Controle de Eventos Críticos
Avaliadas	9	7	6	7
- Obrigatórias	5	3	3	3
- Complementares	4	5	2	4
Metas (Ano 5)	≥ 7	≥ 6	≥ 4	≥ 5

Obs.: Variáveis obrigatórias sublinhadas



TIPOLOGIA D (32 variáveis)				
Nível \ Grupo	Legais, Institucionais e de Articulação Social	Planejamento	Informação e Suporte	Operacional
Básico	• <u>Modelo Institucional</u> • <u>Organismo Gestor</u> • <u>Arcabouço Legal</u> • <u>CERH</u> • <u>Capacitação Setorial</u>	• <u>Divisão Hidrográfica</u> • <u>Balanço Hídrico</u>	• <u>Base Cartográfica</u> • <u>Monitoramento Hidrometeorológico</u> • Monitoramento de Qualidade de Água	• <u>Outorga</u> • <u>Fiscalização</u>
Intermediário	• Gestão de Processos • Comitês de Bacias e Organismos de Bacia • Agências e EDs • Comunicação Social e Difusão	• Planejamento Estratégico • <u>Plano Estadual de Recursos Hídricos</u> • Planos de Bacias	• <u>Cadastros de Usuários e Infraestrutura</u>	• Sustentabilidade Financeira do Sistema de Gestão • Fundo Estadual de Recursos Hídricos
Avançado	• Articulação com Setores Usuários e Transversais	• Enquadramento • Estudos Especiais de Gestão • Modelos e Sistemas de Suporte à Decisão	• Sistema de Informações • Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	• Cobrança • Obras Hídricas • Programas Indutores • <u>Gestão e Controle de Eventos Críticos</u>
Avaliadas	10	8	6	8
- Obrigatórias	5	3	3	3
- Complementares	5	5	3	5
Metas (Ano 5)	≥ 8	≥ 7	≥ 4	≥ 6

Obs.: Variáveis obrigatórias sublinhadas



CONTRATO PROGESTÃO Nº ____/ANA/2013

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, O ESTADO DE _____ POR INTERMÉDIO D(O/A) _____, E O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS, COMO INTERVENIENTE, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE ESTÍMULO FINANCEIRO PELO ALCANCE DE METAS DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE CONSOLIDAÇÃO DO PACTO NACIONAL PELA GESTÃO DAS ÁGUAS - PROGESTÃO.

CONTRATANTE:

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, CNPJ nº 04.204.444/0001-08, sediada no Setor Policial, Área 5, Quadra 3, Bloco “M”, 2º andar, em Brasília-DF, doravante denominada **ANA**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Vicente Andreu Guillo, casado, bacharel em estatística, residente em Brasília – DF, portador da cédula de identidade nº 8.656.438, expedida pela SSP/SP, e do CPF nº 990.937.408-06;

CONTRATADA:

_____, na qualidade de entidade responsável pela coordenação das ações do poder executivo estadual inerentes à implementação do Pacto Nacional pela Gestão no Estado de _____, nos termos estabelecidos pelo Decreto Estadual nº _____, CNPJ nº _____, sediada na _____, doravante denominada **ENTIDADE ESTADUAL**, neste ato representada por _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e CPF nº _____, residente em _____;

INTERVENIENTES:

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS, instituído por meio do _____, em conformidade com a Lei nº 7.663, de 30 de Dezembro de 1991, sediado _____, neste ato representado pelo seu Presidente, _____, _____, residente _____, portador da identidade nº _____ e do CPF nº _____.

têm entre si justo e acordado, à vista dos elementos constantes no Processo nº 02501.000502/2013-48 e na forma do art. 538 do Código Civil, o presente Contrato, firmado em conformidade com as cláusulas a seguir indicadas, e observadas as disposições contidas na Resolução ANA nº 379, de 21 de março de 2013, na Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e na Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por finalidade transferir recursos financeiros da **ANA** à **ENTIDADE ESTADUAL**, no âmbito do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - **PROGESTÃO**, na forma de pagamento pelo alcance de metas de gerenciamento de recursos hídricos, mediante o cumprimento das metas de gestão a serem elaboradas e aprovadas nos termos da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS

Integram este Contrato, independentemente de transcrição, os Anexos I a IV aqui referidos e os demais documentos a eles vinculados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Os contratantes ratificam a Resolução ANA nº 379, de 21 de março de 2013, e obrigam-se a observar as suas disposições, bem como os termos dos demais documentos pertinentes ao **PROGESTÃO** e às ações conseqüentes, estabelecendo-se ainda como obrigações das partes:

I - DA ANA:

- a) definir, em articulação com as Entidades Estaduais, as metas do Pacto Nacional a serem incorporadas no Quadro de Metas do **PROGESTÃO**;
- b) estabelecer as metodologias e instrumentos de avaliação das metas do Pacto Nacional incorporadas no Quadro de Metas do **PROGESTÃO**;
- c) certificar o cumprimento das metas contratuais do **PROGESTÃO** atinentes aos itens I e II da Cláusula Quinta, estabelecidas temporalmente conforme disposto nos Anexos III e IV, respectivamente;
- d) transferir à **ENTIDADE ESTADUAL** as parcelas de recursos financeiros de que tratam os incisos I e II da Cláusula Quarta deste Contrato, mediante depósito em conta corrente de sua titularidade, específica e expressamente vinculada a este Contrato, denominada Conta **PROGESTÃO (Conta)** – Banco _____ - Operação _____ – Agência nº _____ – Conta nº _____, quando comprovada a situação de regularidade fiscal da Entidade Estadual, nos termos da legislação em vigor à época do saque e, inclusive, quando for o caso, do cumprimento do disposto no art. 25 da Lei Complementar n.º 101, de 2000;
- e) prestar assistência técnica, no que couber, às atividades relativas ao Pacto sob coordenação da **ENTIDADE ESTADUAL**;
- f) apoiar a **ENTIDADE ESTADUAL** na realização do diagnóstico e prognóstico sobre a situação da gestão de recursos hídricos nos seus respectivos estados, com vista à definição das metas do Pacto Nacional previstas na Cláusula Quinta, itens I e II;
- g) divulgar o **PROGESTÃO**;
- h) dar publicidade, por meio de publicação na imprensa oficial, do extrato deste **Contrato** e de suas alterações, com base nas normas em vigor.

II – DA ENTIDADE ESTADUAL

- a) manifestar, por meio de comunicação oficial, seu interesse em participar do PROGESTÃO, na condição de entidade coordenadora da implementação do Pacto Nacional em âmbito estadual;
- b) prestar as informações e apresentar as documentações requeridas pela ANA para participação no PROGESTÃO;
- c) realizar diagnóstico e prognóstico sobre a situação da gestão de recursos hídricos em seu respectivo Estado, a partir da aplicação das metodologias e instrumentos de avaliação definidos pela ANA;
- d) propor os patamares mínimos de gestão de recursos hídricos a serem alcançados em âmbito estadual, a partir da definição da tipologia de gestão e dos demais parâmetros dispostos no item 2.1.2 do Anexo II, que serão certificados pela ANA no âmbito do PROGESTÃO, nos termos do art. 7º da Resolução ANA nº 379, de 21 de março de 2013;
- e) encaminhar ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos ou à entidade estadual com atribuições correspondentes, o “Quadro de Metas de Gestão de Águas para o Sistema Estadual”, para efeito de transferência dos recursos financeiros para sua anuência e aprovação;
- f) responsabilizar-se pela organização e mobilização dos recursos humanos e materiais necessários à viabilização das ações necessárias ao alcance das metas das Metas do Pacto Nacional;
- g) apoiar a ANA no processo de certificação das metas, a partir da aplicação metodologias e instrumentos de avaliação definidos pela ANA;
- h) comprovar perante a ANA, anteriormente à contratação, sua situação de regularidade fiscal e demais requisitos legais necessários à transferência dos recursos financeiros do Programa;
- i) informar à ANA o andamento das ações em curso no Estado e quaisquer fatos supervenientes que possam comprometer o alcance dos resultados almejados ao longo do cronograma previsto no Quadro de Metas do PROGESTÃO;
- j) solicitar à ANA eventuais revisões do Quadro de Metas, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução ANA nº 379, de 21 de março de 2013;
- l) requerer à ANA a transferência anual dos recursos financeiros a que tiver direito, mediante comunicação oficial, remetendo à ANA os documentos e informações necessários à certificação das metas e verificação do cumprimento das obrigações contratuais; e
- m) aplicar os recursos do PROGESTÃO exclusivamente em ações de gerenciamento de recursos hídricos e de fortalecimento do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos; e
- n) prestar ao Governo do Estado todas as informações necessárias ao acompanhamento do cumprimento das Metas do Pacto Nacional e à supervisão da administração e aplicação dos recursos depositados na Conta, por meio de seus órgãos de controle interno e externo.

III – DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS:

- a) aprovar o Quadro de Metas do PROGESTÃO;

b) acompanhar o cumprimento das obrigações das entidades estaduais estabelecidas no inciso III deste artigo; e

c) atestar, previamente à certificação final pela ANA, o cumprimento das metas contratuais do PROGESTÃO atinentes ao item II da Cláusula Quinta, para efeito de transferência dos recursos financeiros.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total dos recursos financeiros aportados pelo **PROGESTÃO** para a consecução do objeto deste Contrato será de até R\$ 3.750.000,00 (três milhões e setecentos e cinquenta mil reais), conforme definido pela Resolução ANA nº _____, de ____ de _____ de 2013, sendo:

I – uma parcela inicial de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) a ser repassada à **ENTIDADE ESTADUAL** após definição e aprovação do Quadro de Metas pelo respectivo Conselho Estadual de Recursos Hídricos, ou entidade estadual com atribuições correspondentes, nos termos previstos no art. 9º da Resolução ANA nº 379, de 21 de março de 2013;

II – quatro parcelas de até R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) a serem repassadas à **ENTIDADE ESTADUAL** mediante o cumprimento das metas e compromissos contratuais nos exercícios subsequentes, nos termos previstos no art. 10 da Resolução ANA nº 379, de 21 de março de 2013;

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2013, a cargo da **CONTRATANTE**, conforme a seguir:

Funcional Programática:

Programa:

Ação:

Fontes:

Natureza da Despesa:

Valor:

Nota de Empenho nº: _____, de ____ de _____ de _____

CLÁUSULA QUINTA – DAS METAS DO PROGESTÃO

As metas do **PROGESTÃO** incluem:

I - metas de cooperação federativa, relacionadas ao desenvolvimento e fortalecimento institucional do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SINGREH, criado pela Lei 9.433, de 8 de janeiro de 1997; e

II - metas de implementação dos instrumentos e das ferramentas de apoio ao gerenciamento de recursos hídricos em âmbito estadual.

Parágrafo primeiro. As metas de que tratam o inciso I e II têm horizonte de 5 (cinco) anos e serão organizadas conforme modelo definido nos Anexos I e II, os quais serão anexados a este Contrato mediante Termo Aditivo após anuência e aprovação pelos respectivos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos.

Parágrafo segundo. As metas poderão ser revisadas a qualquer tempo, por meio de aditamento contratual, desde que mantidas as condições previstas para adesão ao **PACTO** e da participação no **PROGESTÃO** no art. 5º da Resolução ANA nº 379, de 21 de março de 2013, e observado o disposto no Parágrafo segundo desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DA CERTIFICAÇÃO DAS METAS E DAS AUDITORIAS

O processo de certificação do cumprimento das metas do **PROGESTÃO** previstas nos Anexos III e IV será realizada pela ANA, ocorrerão utilizando-se os procedimentos, instrumentos, requisitos e critérios de avaliação das metas são aqueles constantes nos Anexos I e II do Contrato.

Parágrafo único. Os recursos transferidos à **ENTIDADE ESTADUAL** no âmbito do Programa **PROGESTÃO** não estarão sujeitos à prestação de contas perante a ANA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

Este Contrato terá vigência até ____ de _____ de _____, iniciando-se na data de publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

À vista dos resultados do processo de certificação e das informações colhidas mediante avaliação da ANA e do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, a **ENTIDADE ESTADUAL** poderá sofrer as seguintes sanções, a serem aplicadas por ato fundamentado da ANA:

I – perda parcial dos recursos financeiros: quando do cumprimento parcial, para o período avaliado, das metas estabelecidas nos Anexos III e IV, com nota de avaliação igual ou superior a 50%, conforme fórmula de cálculo prevista no item 3.1.2 do Anexo I;

II – perda total da parcela anual dos recursos financeiros: quando do cumprimento parcial, para o período avaliado, das metas estabelecidas nos Anexos III e IV, com nota de avaliação inferior a 50%, conforme fórmula de cálculo prevista no item 3.1.2 do Anexo I;

III – rescisão contratual, sem prejuízo de outras hipóteses previstas na legislação específica:

a) pela constatação de fraude na aplicação das metodologias e instrumentos de avaliação do **PROGESTÃO** para fins de certificação das metas pela ANA e pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos; e

b) pela perda das condições de adesão ao **PACTO** e de participação no **PROGESTÃO** previstas no art. 5º da Resolução ANA nº 379, de 21 de março de 2013.

Parágrafo Único. Eventual recurso administrativo contra as sanções a que se referem os incisos I, II e III será recebido em efeito suspensivo exclusivamente quanto à perda definitiva dos recursos financeiros, mantida, de qualquer forma, até a decisão final da ANA, a vedação à transferência da parcela de recursos correspondentes.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

A alteração de cláusulas e condições deste Contrato poderá ser realizada de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

Parágrafo Primeiro. A **ENTIDADE ESTADUAL** deverá encaminhar sua solicitação de aditivo à ANA, por meio de ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, juntando as justificativas e comprovantes requeridos em cada caso.

Parágrafo Segundo. É vedada a alteração do objeto deste Contrato ou qualquer alteração que não atenda aos objetivos ou às normas do **PROGESTÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por correspondência, correio eletrônico ou fax, desde que nos endereços informados no preâmbulo deste Contrato ou em outro antecipadamente informado à parte contrária, provando-se a comunicação com os respectivos comprovantes de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REGULARIDADE FISCAL

Em cumprimento ao disposto no art. 6º, §1º, e art. 11 da Resolução ANA nº 379, de 21 de março de 2013, a **ENTIDADE ESTADUAL** apresentará, na oportunidade desta contratação, e ao longo do processo de certificação, em especial quando da transferência dos recursos financeiros pela ANA, os documentos comprobatórios de sua regularidade fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DECLARAÇÕES FINAIS

Na forma da Resolução ANA nº 379, de 21 de março de 2013 e deste Contrato, em particular nas Cláusulas Terceira, Quinta e Sexta, os partícipes, particularmente a **ENTIDADE ESTADUAL**, ratificam sua perfeita compreensão de que:

I - o objeto do **PROGESTÃO** e deste Contrato é o aporte de recursos financeiros na forma de pagamento pelo alcance de metas de cooperação federativa e de desenvolvimento institucional dos órgãos integrantes dos Sistemas Estadual e Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

II - o valor da parcela anual para transferência de recursos mediante alcance das metas do **PROGESTÃO** é mero referencial do limite máximo do valor a ser aportado;

III - a organização e mobilização dos recursos humanos e materiais necessários à viabilização das ações necessárias ao alcance das metas das Metas do **PROGESTÃO** são de responsabilidade exclusiva da **ENTIDADE ESTADUAL**; e

IV - os recursos do **PROGESTÃO** transferidos à **ENTIDADE ESTADUAL** mediante alcance das metas do Programa deverão aplicados exclusivamente em ações de gerenciamento de recursos hídricos e de fortalecimento dos Sistemas Estadual e Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir eventuais conflitos decorrentes deste Contrato e que não possam ser resolvidos administrativamente, fica estabelecido o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal.

Este Contrato foi transcrito por José Alves de Souza Neto, matrícula nº 91.505, e lavrado, mediante extrato, no Livro Especial nº _____, de Contratos da ANA, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.666, de 1993, e extraídas as cópias necessárias à sua execução.

Brasília, de de 2013.

VICENTE ANDREU GUILLO
AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA

XXXXXX
ENTIDADE ESTADUAL

XXXXXXXXXX
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS
HÍDRICOS

Anexo II – Minuta do Contrato PROGESTÃO

Anexo I

PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO DAS METAS DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA E DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS EM ÂMBITO ESTADUAL

1. DA CERTIFICAÇÃO DAS METAS DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA

1.1. Considerações Gerais

1.1.1 O processo de certificação das metas de cooperação federativa do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas – PROGESTÃO, será realizado pela Agência Nacional de Águas – ANA, com envolvimento das suas unidades organizacionais.

1.1.2 O processo de certificação das metas de cooperação federativa será realizado por meio de instrumentos específicos e observará os critérios de avaliação discriminados para cada uma das metas, conforme definido nos itens a seguir:

1.2. Meta 1.1: Integração de dados de usuários de recursos hídricos

1.2.1 Descrição: Compartilhamento no âmbito do SNIRH, por meio do CNARH, das informações referentes aos usuários de recursos hídricos de domínio estadual.

1.2.2 Objetivo: Gestão integrada de águas de domínio da União e dos estados.

1.2.3 Base Legal:

- Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, Art. 4º;
- Resolução ANA nº 317, de 26 de agosto de 2003; e
- Resolução CNRH nº 126/2011, Art. 4º.

1.2.4 Instrumento de avaliação: Constatação, pela área competente da ANA, da integração dos dados de usuários de recursos hídricos do Estado com o CNARH nos respectivos períodos de certificação, bem como atualização constante da base de dados do CNARH.

1.2.5 Critério de avaliação: Meta atendida caso o estado cumpra as obrigações constantes no item 1.2.1, observados os seguintes prazos e exigências:

- I. Disponibilização dos dados cadastrais de usuários de recursos hídricos de domínio estadual, seja pela adesão ao CNARH, seja por meio da sincronização de suas bases de dados com a do CNARH, considerando os dados definidos no Anexo da Resolução CNRH nº 126, de 2011 até o término do segundo período de certificação (Período 2); e
- II. Atualização pelo Estado da base de dados do CNARH por meio da forma de integração adotada pelo Estado, a partir do terceiro período de certificação (Períodos 3 a 5).

1.3. Meta I.2: Compartilhamento de informações sobre águas subterrâneas

1.3.1 Descrição: Compartilhamento no âmbito do SINGREH, por meio do SNIRH, das informações sobre autorizações de perfuração de poços ou instrumento administrativo correspondente e, quando houver, sobre as emissões de outorgas de captação de águas subterrâneas pelo estado.

1.3.2 Objetivo: Gestão integrada de águas superficiais e subterrâneas.

1.3.3 Base Legal:

- Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, Art. 4º.
- Resolução CNRH nº 13/2001, Art. 1º, b.
- Resolução CNRH nº 15/2001, Art. 3º, III e V.
- Resolução CNRH nº 107/2010

1.3.4 Instrumento de avaliação: Constatação, pela área competente da ANA, do fornecimento das informações referentes ao item 1.3.1 nos respectivos períodos de certificação (Períodos 2 a 5).

1.3.5 Critério de avaliação: Meta atendida caso o estado preste as informações solicitadas regularmente, com o preenchimento dessas informações no módulo próprio do SNIRH. Poderão ser aceitas, a critério da ANA, lacunas de informação desde que devidamente justificada pela entidade estadual.

1.4. Meta I.3: Contribuição para difusão do conhecimento

1.4.1 Descrição: Compartilhamento no âmbito do SINGREH, por meio de instrumento específico, das informações sobre a situação da gestão de águas que subsidiam a elaboração do Relatório “Conjuntura dos Recursos Hídricos”.

1.4.2 Objetivo: Contribuir para o conhecimento da situação dos recursos hídricos em escala nacional.

1.4.3 Base Legal: Resolução CNRH nº 58/2006

1.4.4 Instrumento de avaliação: Constatação, pela área competente da ANA, do fornecimento das informações solicitadas ao estado para elaboração do Relatório “Conjuntura dos Recursos Hídricos” nos respectivos períodos de certificação (Períodos 2 a 5).

1.4.5 Critério de avaliação: Meta atendida caso o estado envie as informações solicitadas no prazo estabelecido e conforme formato definido pela ANA. Poderão ser aceitas, a critério da ANA, lacunas de informação desde que devidamente justificado pela entidade estadual.

1.5. Meta I.4: Prevenção de Eventos Hidrológicos Críticos

1.5.1 Descrição: Operação adequada dos sistemas de prevenção a eventos críticos, caracterizada pelo funcionamento adequado dos equipamentos automáticos de coleta e transmissão de dados hidrológicos, bem como pela disponibilização de informações aos órgãos competentes.

1.5.2 Objetivo: Garantir a adequada operação das salas de situação nos estados em que foram implantadas, contribuindo, assim, para a implementação do Plano Nacional de Gestão de Riscos e Resposta a Desastres Naturais.

1.5.3 Base Legal:

- Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, Art. 2º, III; e
- Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, Art. 4º, X e XIII.

1.5.4 Instrumento de avaliação: Constatação, pela área competente da ANA, da condição de operação dos sistemas de prevenção a eventos críticos, caracterizada pelo funcionamento adequado dos equipamentos automáticos de coleta e transmissão de dados hidrológicos, bem como pela disponibilização de informações aos órgãos competentes.

1.5.5 Critério de avaliação: Meta atendida caso o estado cumpra as obrigações constantes no item 1.5.1, observados os seguintes prazos e exigências:

- I. Elaboração de manual operativo da Sala de Situação, quando houver, com conteúdo mínimo compatível com o padrão a ser fornecido pela ANA, até o término do segundo período de certificação (Período 2);
- II. Produção de boletins diários, a partir do terceiro período de certificação (Períodos 3 a 5), em pelo menos 90% dos dias úteis, disponibilizados para os órgãos competentes do estado, bem como para a ANA, CENAD e CEMADEN, contendo informações claras e suficientes para a tomada de decisão, inclusive sobre início e evolução de eventuais eventos críticos; e
- III. Manutenção corretiva necessária ao desempenho adequado na transmissão e disponibilização de dados telemétricos, a partir do segundo período de certificação (Períodos 2 a 5), de forma a se garantir um Índice de Transmissão e Disponibilização de Dados Telemétricos (ITD) $\geq 80\%$, sendo:
 - a) Índice de Transmissão e Disponibilização de Dados Telemétricos (ITD): média aritmética dos valores percentuais do Índice de Transmissão de Dados Telemétricos (IT) e do Índice de Disponibilização de Dados Telemétricos (ID), calculado como:

$$ITD = (IT + ID) / 2$$

- b) Índice de Transmissão de Dados Telemétricos (IT): percentual de dados transmitidos sem atraso, considerando a frequência de transmissão de cada estação de monitoramento automático, calculado como:

$$IT = \frac{\text{Quantitativo de dados transmitidos sem atraso}}{\text{Quantitativo total de dados que deveriam ser transmitidos sem atraso}}$$

- c) Índice de Disponibilização de Dados Telemétricos (ID): percentual de dados disponibilizados e armazenados no banco de dados da ANA, considerando a frequência de transmissão de cada estação de monitoramento automático, calculado como:

$$ID = \frac{\text{Quantitativo de dados disponibilizados e armazenados no banco de dados da ANA}}{\text{Quantitativo total de dados que deveriam ser disponibilizados e armazenados no banco de dados da ANA}}$$

1.6. Meta I.5: Atuação para Segurança de Barragens

1.6.1 Descrição: Cumprimento de exigências relativas à implementação da Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB).

1.6.2 Objetivo: Garantir o cumprimento dos dispositivos legais e normativos referentes à implementação da Política Nacional de Segurança de Barragens – PNSB e do Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB).

1.6.3 Base Legal:

- Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010.
- Resolução CNRH nº 144, de 10 de julho de 2012; e
- Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012.

1.6.4 Instrumento de avaliação: Constatação, pela área competente da ANA, quanto ao cumprimento das exigências da PNSB relativas à estruturação de um cadastro de barragens; à classificação das barragens por categoria de risco e dano potencial e à sua fiscalização, por meio do envio das informações para o Relatório Anual de Segurança de Barragens.

1.6.5 Critério de avaliação: Meta atendida caso o estado cumpra as obrigações constantes no item 1.6.3, observados os seguintes prazos e exigências:

- I. Cadastro de barragens estruturado com os campos mínimos e formato compatível com o SNISB, até o término do segundo período de certificação;
- II. Classificação das barragens constantes de seu cadastro por categoria de risco e dano potencial, até o término do segundo período de certificação; e
- III. Fiscalização, a partir do terceiro período de certificação, das barragens constantes de seu cadastro (obrigação contida na Lei 12.334/10) com, no mínimo, as seguintes frequências:
 - a) Barragens com dano alto e risco alto: anualmente, (100% do universo dessas barragens fiscalizadas anualmente);
 - b) Barragens com dano alto e qualquer outra categoria de risco: a cada 2 anos (50% do universo dessas barragens fiscalizadas anualmente); e
 - c) Barragens das demais categorias: a cada 5 anos (20% do universo dessas barragens fiscalizadas anualmente).

2. DA CERTIFICAÇÃO DAS METAS DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS EM ÂMBITO ESTADUAL

2.1. Considerações Gerais

2.1.1. O processo de certificação das metas do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas – PROGESTÃO referentes ao fortalecimento da gestão em âmbito estadual, será realizado pela ANA em articulação com o Conselho Estadual de Recursos Hídricos ou entidade que exercer função correspondente, com apoio da entidade indicada como responsável pela coordenação das ações do poder executivo estadual inerentes à implementação do Pacto.

2.1.2. Caberá ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos ou entidade que exercer função correspondente, aprovar os patamares mínimos de gestão de recursos hídricos a serem alcançados, a partir da definição dos seguintes parâmetros:

I) Tipologia de gestão: parâmetro a ser definido com base em exercício prospectivo, de forma a orientar as ações de gestão para enfrentamento de desafios futuros identificados, tendo por base os referenciais apresentados na Tabela 1.

Tabela 1: Referências para definição da tipologia de gestão

Tipologia de Gestão	Avaliação quanto à complexidade do processo de gestão	
	Grau	Condições futuras
Tipo A	Baixa	- Balanço quali-quantitativo satisfatório em quase a totalidade do território; - Criticidade quali-quantitativa inexpressiva; - Usos pontuais e dispersos; - Baixa incidência de conflitos pelo uso da água.
Tipo B	Média	- Balanço quali-quantitativo satisfatório na maioria das bacias; - Usos concentrados em algumas poucas bacias com criticidade quali-quantitativa (áreas críticas); - Incidência de conflitos pelo uso da água somente em áreas críticas.
Tipo C	Alta	- Balanço quali-quantitativo crítico (criticidade qualitativa ou quantitativa) em algumas bacias; - Usos concentrados em algumas bacias com criticidade quali-quantitativa (áreas críticas); - Conflitos pelo uso da água com maior intensidade e abrangência, mas ainda restritos às áreas críticas.
Tipo D	Muito alta	- Balanço quali-quantitativo crítico (criticidade qualitativa ou quantitativa) em diversas bacias; - Usos concentrados em diversas bacias, não apenas naquelas com criticidade quali-quantitativa (áreas críticas); - Conflitos pelo uso da água generalizados e com maior complexidade, não restritos às áreas críticas.

II) Variáveis de gestão: aspectos a serem considerados na avaliação do situação dos sistemas estaduais de gerenciamento de recursos hídricos, referentes à sua organização institucional, à implementação dos instrumentos de gestão, entre outros aspectos de governança das águas, classificados conforme apresentados na tabela abaixo:

Tabela 2: Variáveis de gestão para avaliação dos sistemas de gestão.

Variável		Classificação	Tipologia			
Nº	Identificação	Tipo	A	B	C	D
1.1	Organização Institucional do Modelo de Gestão	Legais, Institucionais e de Articulação Social	O	O	O	O
1.2	Organismo(s) Coordenador/Gestor		O	O	O	O
1.3	Gestão de Processos		(-)	(-)		
1.4	Arcabouço Legal		O	O	O	O
1.5	Conselho Estadual de Recursos Hídricos		O	O	O	O
1.6	Comitês de Bacias e Organismos Colegiados		(-)	(-)		
1.7	Agências de Água e Entidades Delegatárias		(-)	(-)	(-)	
1.8	Comunicação Social e Difusão					
1.9	Capacitação Setorial				O	O
1.10	Articulação com Setores Usuários e Transversais					
2.1	Balanço Hídrico	Planejamento		O	O	O
2.2	Divisão Hidrográfica		O	O	O	O
2.3	Planejamento Estratégico Institucional					
2.4	Plano Estadual de Recursos Hídricos		(-)		O	O
2.5	Planos de Bacias		(-)	(-)		
2.6	Enquadramento		(-)	(-)	(-)	
2.7	Estudos Especiais de Gestão		(-)	(-)		
2.8	Modelos e Sistemas de Suporte à Decisão		(-)	(-)		
3.1	Base Cartográfica	Informação e Suporte	O	O	O	O
3.2	Cadastros de Usuários e Infraestrutura			O	O	O
3.3	Monitoramento Hidrometeorológico				O	O
3.4	Monitoramento de Qualidade de Água					
3.5	Sistema de Informações		(-)			
3.6	Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação		(-)			
4.1	Outorga de direito de uso	Operacional	O	O	O	O
4.2	Fiscalização				O	O
4.3	Cobrança		(-)	(-)	(-)	
4.4	Sustentabilidade Financeira do Sistema de Gestão		(-)	(-)		
4.5	Infraestrutura Hídrica		(-)	(-)		
4.6	Gestão e Controle de Eventos Críticos				O	O
4.7	Fundo Estadual de Recursos Hídricos		(-)	(-)		
4.8	Programas Indutores		(-)	(-)		
(-)	Variável cuja avaliação é facultativa no caso da tipologia.					
O	Atendimento obrigatório em todos os períodos de certificação.					

III) Níveis de exigência: condições estabelecidas por variável de gestão, as quais expressam o grau de alcance ou de implementação da variável avaliada, observados minimamente os níveis apresentados na Tabela 3.

Tabela 3: Nível mínimo* de exigência por variável e tipologia de gestão

Variáveis a serem avaliadas		Tipologia			
Nº	Identificação	A	B	C	D
1.1	Organização Institucional do Modelo de Gestão	≥ 2	≥ 3	≥ 4	≥ 5
1.2	Organismo(s) Coordenador/Gestor	≥ 2	≥ 3	≥ 4	≥ 5
1.3	Gestão de Processos	≥ 2	≥ 2	≥ 2	≥ 3
1.4	Arcabouço Legal	≥ 3	≥ 3	≥ 4	≥ 4
1.5	Conselho Estadual de Recursos Hídricos	≥ 3	≥ 3	≥ 4	≥ 4
1.6	Comitês de Bacias e Organismos Colegiados	≥ 2	≥ 2	≥ 2	≥ 3
1.7	Agências de Água e Entidades Delegatárias	≥ 2	≥ 2	≥ 2	≥ 3
1.8	Comunicação Social e Difusão	≥ 2	≥ 2	≥ 2	≥ 3
1.9	Capacitação Setorial	≥ 2	≥ 2	≥ 2	≥ 3
1.10	Articulação com Setores Usuários e Transversais	≥ 2	≥ 2	≥ 2	≥ 3
2.1	Balanço Hídrico	≥ 2	≥ 2	≥ 3	≥ 3
2.2	Divisão Hidrográfica	≥ 2	≥ 2	≥ 3	≥ 3
2.3	Planejamento Estratégico Institucional	≥ 2	≥ 2	≥ 3	≥ 3
2.4	Plano Estadual de Recursos Hídricos	≥ 2	≥ 3	≥ 4	≥ 5
2.5	Planos de Bacias	≥ 2	≥ 2	≥ 2	≥ 3
2.6	Enquadramento	≥ 2	≥ 2	≥ 2	≥ 3
2.7	Estudos Especiais de Gestão	≥ 3	≥ 3	≥ 3	≥ 4
2.8	Modelos e Sistemas de Suporte à Decisão	≥ 2	≥ 2	≥ 3	≥ 3
3.1	Base Cartográfica	≥ 2	≥ 2	≥ 3	≥ 3
3.2	Cadastros de Usuários e Infraestrutura	≥ 2	≥ 2	≥ 3	≥ 3
3.3	Monitoramento Hidrometeorológico	≥ 2	≥ 2	≥ 3	≥ 3
3.4	Monitoramento de Qualidade de Água	≥ 2	≥ 2	≥ 3	≥ 3
3.5	Sistema de Informações	≥ 2	≥ 2	≥ 3	≥ 3
3.6	Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	≥ 2	≥ 2	≥ 3	≥ 3
4.1	Outorga de direito de uso	≥ 2	≥ 3	≥ 4	≥ 5
4.2	Fiscalização	≥ 3	≥ 3	≥ 4	≥ 4
4.3	Cobrança	≥ 2	≥ 2	≥ 2	≥ 3
4.4	Sustentabilidade Financeira do Sistema de Gestão	≥ 2	≥ 2	≥ 3	≥ 3
4.5	Infraestrutura Hídrica	≥ 2	≥ 2	≥ 3	≥ 3
4.6	Gestão e Controle de Eventos Críticos	≥ 2	≥ 2	≥ 3	≥ 4
4.7	Fundo Estadual de Recursos Hídricos	≥ 2	≥ 3	≥ 3	≥ 4
4.8	Programas Indutores	≥ 2	≥ 2	≥ 3	≥ 3
	Variável cuja avaliação é facultativa no caso da tipologia.				

* Os níveis de exigência correspondentes ao detalhamento apresentado no Anexo II.

IV) Pesos: percentuais atribuídos para cada uma das metas de gerenciamento de recursos hídricos em âmbito estadual, de no mínimo 5% e de no máximo 30%.

- 2.1.3. As tipologias de gestão, os pesos atribuídos, e os níveis de exigência por variável de gestão, observados, nesse último caso, aqueles estabelecidos na Tabela 3, serão propostos pela entidade estadual coordenadora das ações do Pacto e deverão ser aprovados pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH) ou entidade que exercer função correspondente.
- 2.1.4. O CERH ou entidade que exercer função correspondente deverá, no ato de aprovação dos Quadros de Metas, mediante proposta da entidade estadual ou por iniciativa própria, definir se incluirá no processo de certificação alguma das variáveis cuja avaliação é facultativa no caso da tipologia adotada, conforme indicado nas Tabelas 2 e 3.
- 2.1.5. O processo de certificação das metas de gerenciamento de recursos hídricos em âmbito estadual será realizado por meio de instrumento específico de autoavaliação, conforme modelo disponibilizado pela ANA.
- 2.1.6. A autoavaliação será realizada anualmente pela entidade estadual responsável pela coordenação das ações do poder executivo estadual inerentes à implementação do Pacto, e será submetida à aprovação Conselho Estadual de Recursos Hídricos ou entidade que exercer função correspondente.
- 2.1.7. O Conselho poderá solicitar quantas revisões forem necessárias até que a autoavaliação encaminhada pelo poder executivo estadual esteja em condições de ser aprovada.
- 2.1.8. O processo de autoavaliação observará as variáveis, os níveis de exigência e os critérios de avaliação discriminados para cada uma das metas de gestão, conforme definido nos itens a seguir:

2.2. Meta II.1: Definição das Metas de Gerenciamento de Recursos Hídricos em Âmbito Estadual

- 2.2.1. Descrição: Definição, pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos ou entidade que exercer função correspondente, das metas de gerenciamento a serem certificadas no âmbito do Progestão.
- 2.2.2. Objetivo: Fortalecer o papel dos conselhos estaduais como instância máxima de deliberação no âmbito dos seus respectivos sistemas de gestão, observadas as diretrizes para uma gestão descentralizada e participativa.
- 2.2.3. Base Legal: Políticas nacional e estadual de gerenciamento de recursos hídricos.
- 2.2.4. Instrumento de avaliação: Ato de deliberação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos ou entidade que exercer função correspondente, aprovando a proposta encaminhada pela entidade estadual coordenadora das ações do Pacto.
- 2.2.5. Critério de avaliação: Assinatura do “Quadro de Metas de Gerenciamento de Recursos Hídricos em âmbito Estadual” pelo representante legal do Conselho Estadual de Recursos Hídricos ou entidade que exercer função correspondente.

2.3. Meta II.2: Implementação das Variáveis Legais, Institucionais e de Articulação Social

- 2.3.1.** Descrição: Implementação de instrumentos, ferramentas, ações ou atividades de natureza legal e institucional, correspondentes à variáveis indicadas na Tabela 3, em patamares mínimos compatíveis com os desafios futuros.
- 2.3.2.** Objetivo: Estruturação de arcabouço legal e institucional adequado ao gerenciamento de recursos hídricos em âmbito estadual.
- 2.3.3.** Base Legal: Políticas nacional e estadual de gerenciamento de recursos hídricos.
- 2.3.4.** Instrumento de avaliação: Formulário de autoavaliação, conforme modelo disponibilizado pela ANA, enviado até 3 (três) meses após o término do período anual certificado.
- 2.3.5.** Critério de avaliação: Meta atendida caso a autoavaliação realizada pela entidade estadual coordenadora das ações do Pacto e aprovada pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos ou entidade que exercer função correspondente, demonstre que foram alcançados os níveis de exigência em todas as variáveis de atendimento obrigatório (conforme Tabelas 2 e 3) e observados os quantitativos do “Quadro de Metas de Gerenciamento de Recursos Hídricos em âmbito Estadual” (Anexo IV).

2.4. Meta II.3: Implementação das Variáveis de Planejamento

- 2.4.1.** Descrição: Implementação de instrumentos, ferramentas, ações ou atividades de planejamento, correspondentes à variáveis indicadas na Tabela 3, em patamares mínimos compatíveis com os desafios futuros.
- 2.4.2.** Objetivo: Planejamento adequado ao gerenciamento de recursos hídricos em âmbito estadual.
- 2.4.3.** Base Legal: Políticas nacional e estadual de gerenciamento de recursos hídricos.
- 2.4.4.** Instrumento de avaliação: Formulário de autoavaliação, conforme modelo disponibilizado pela ANA, enviado até 3 (três) meses após o término do período anual certificado.
- 2.4.5.** Critério de avaliação: Meta atendida caso a autoavaliação realizada pela entidade estadual coordenadora das ações do Pacto e aprovada pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos ou entidade que exercer função correspondente, demonstre que foram alcançados os níveis de exigência em todas as variáveis de atendimento obrigatório (conforme Tabelas 2 e 3) e observados os quantitativos do “Quadro de Metas de Gerenciamento de Recursos Hídricos em âmbito Estadual” (Anexo IV).

2.5. Meta II.4: Implementação das Variáveis de Informação e Suporte

- 2.5.1.** Descrição: Implementação de instrumentos, ferramentas, ações ou atividades de informação e suporte, correspondentes à variáveis indicadas na Tabela 3, em patamares mínimos compatíveis com os desafios futuros.
- 2.5.2.** Objetivo: Informação e suporte adequado ao gerenciamento de recursos hídricos em âmbito estadual.
- 2.5.3.** Base Legal: Políticas nacional e estadual de gerenciamento de recursos hídricos.
- 2.5.4.** Instrumento de avaliação: Formulário de autoavaliação, conforme modelo disponibilizado pela ANA, enviado até 3 (três) meses após o término do período anual certificado.
- 2.5.5.** Meta atendida caso a autoavaliação realizada pela entidade estadual coordenadora das ações do Pacto e aprovada pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos ou entidade que exercer função correspondente, demonstre que foram alcançados os níveis de exigência em todas as variáveis de atendimento obrigatório (conforme Tabelas 2 e 3) e observados os quantitativos do “Quadro de Metas de Gerenciamento de Recursos Hídricos em âmbito Estadual” (Anexo IV).

2.6. Meta II.5: Implementação das Variáveis Operacionais

- 2.6.1.** Descrição: Implementação de instrumentos, ferramentas, ações ou atividades de natureza operacional, correspondentes à variáveis indicadas na Tabela 3, em patamares mínimos compatíveis com os desafios futuros.
- 2.6.2.** Objetivo: Desempenho operacional adequado ao gerenciamento de recursos hídricos em âmbito estadual.
- 2.6.3.** Base Legal: Políticas nacional e estadual de gerenciamento de recursos hídricos.
- 2.6.4.** Instrumento de avaliação: Formulário de autoavaliação, conforme modelo disponibilizado pela ANA, enviado até 3 (três) meses após o término do período anual certificado.
- 2.6.5.** Critério de avaliação: Meta atendida caso a autoavaliação realizada pela entidade estadual coordenadora das ações do Pacto e aprovada pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos ou entidade que exercer função correspondente, demonstre que foram alcançados os níveis de exigência em todas as variáveis de atendimento obrigatório (conforme Tabelas 2 e 3) e observados os quantitativos do “Quadro de Metas de Gerenciamento de Recursos Hídricos em âmbito Estadual” (Anexo IV).

3. DO CÁLCULO DO PERCENTUAL DE ALCANCE DAS METAS E DOS DESDOBRAMENTOS PARA DESEMBOLSO DOS RECURSOS

3.1 Percentual de Atendimento às Metas no Período de Certificação

3.1.1 No primeiro período de certificação (Período 1), será computado para efeito de certificação exclusivamente o resultado alcançado na meta II.1 (item 2.2).

3.1.2 A partir do segundo período de certificação (Períodos 2 a 5), o percentual de alcance às metas do Programa será determinado com base nos critérios de avaliação descritos nos itens 1 e 2 deste Anexo, somando-se os pesos atribuídos a cada uma das metas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$P_{\text{PROGESTÃO}} (\%) = \sum (M_i \times P_i) = M_1 \times P_1 + M_2 \times P_2 + \dots + M_n \times P_n$$

sendo,

$P_{\text{PROGESTÃO}} (\%)$ = percentual de atendimento (entre 0 e 100%)

M_i = indicador de atendimento à meta i (0 ou 1)

$P_i (\%)$ = peso atribuído à meta i , conforme valor constante nos Anexos III e IV

3.1.3 Os indicadores de alcance das metas (M_i) serão iguais à unidade caso seja constatado pelo ANA, por meio do instrumento de avaliação pertinente, que a meta em questão foi plenamente atendida, conforme critérios e requisitos estabelecidos neste Anexo.

3.1.4 Os indicadores de alcance das metas (M_i) serão considerados nulos caso seja constatado pelo ANA, por meio do instrumento de avaliação pertinente, que a meta em questão não foi plenamente atendida, conforme critérios e requisitos estabelecidos neste Anexo, ou caso as informações necessárias ao processo de certificação não tenham sido disponibilizadas pela entidade estadual em tempo hábil.

3.2 Determinação do Valor de Repasse

3.2.1 Na primeira parcela de certificação (Parcela 1), o valor do repasse será igual ao valor máximo da parcela de recursos, condicionado ao alcance da meta II.1 (item 2.2).

3.2.2 A partir da segunda parcela de certificação (Parcelas 2 a 5), o valor do repasse será determinado utilizando-se as seguintes fórmulas de cálculo:

$V_{\text{parcela}} (\text{R\$}) = 0$, se $P_{\text{PROGESTÃO}} (\%) < 50\%$; ou

$V_{\text{parcela}} (\text{R\$}) = V_{\text{max}} (\text{R\$}) \times P_{\text{PROGESTÃO}} (\%) / P_{\text{max}} (\%)$, se $P_{\text{PROGESTÃO}} (\%) \geq 50\%$

sendo,

$P_{\text{max}} (\%)$ = Somatório dos pesos das metas no período de certificação

$V_{\text{parcela}} (\text{R\$})$ = valor do desembolso anual (Parcelas 2 a 5)

$V_{\text{max}} (\text{R\$})$ = valor máximo da parcela de recursos (Parcela 1)

3.2.3 A avaliação das metas do Programa de caráter cumulativo (Metas II.2 a II.5) terão repercussão financeira somente a partir do terceiro período do ciclo de avaliação (Período 3). Dessa forma, o somatório dos pesos das metas (P_{max}) para certificação do Período 2 será equivalente ao somatório dos pesos das metas de caráter não cumulativo (Metas I.1 a I.5).

4. DO INICIO DO PROCEDIMENTO DE CERTIFICAÇÃO E DA OCORRÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

- 4.1** O processo de certificação será iniciado no exercício em que ocorrer a aprovação das metas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos ou pela entidade que exercer função correspondente (Período 1).
- 4.2** O segundo período de certificação (Período 2) corresponderá ao exercício fiscal da aprovação das metas ou ao exercício subsequente, conforme cronograma dos Quadros de Metas (Anexos III e IV) aprovados pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos ou pela entidade que exercer função correspondente.
- 4.3** Ao longo do período de certificação, a entidade estadual deverá informar à ANA sobre a ocorrência de fatos supervenientes que possam vir a comprometer o alcance das metas pactuadas para o período.
- 4.4** A ANA, a seu exclusivo critério, poderá desconsiderar para efeito de cálculo do valor de desembolso no período em questão (V_{parcela}), os pesos atribuídos às metas que foram prejudicadas pela ocorrência de fatos supervenientes. Neste caso, o somatório dos pesos das metas (P_{max}) será equivalente ao das metas não prejudicadas.

Anexo II

VARIÁVEIS DE GESTÃO E NÍVEIS DE EXIGÊNCIA PARA CERTIFICAÇÃO DAS METAS GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS EM ÂMBITO ESTADUAL

META II.2 – VARIÁVEIS LEGAIS, INSTITUCIONAIS E DE ARTICULAÇÃO SOCIAL

1.1. Organização Institucional do Sistema de Gestão

Nível 1: Não tem nenhuma área da Administração Pública atuando na gestão de recursos hídricos ou esta área encontra-se completamente desestruturada.

Nível 2: Tem alguma área da Administração Pública atuando na gestão de recursos hídricos, mas esta área ainda não está completamente estruturada e/ou existe algum tipo de conflito com obras, gestão ambiental ou com os setores usuários.

Nível 3: Tem alguma área da Administração Pública atuando na gestão de recursos hídricos, a qual encontra-se razoavelmente estruturada, sem conflitos com obras, gestão ambiental ou com os setores usuários.

Nível 4: Tem uma área específica da Administração Pública para gestão de recursos hídricos (Secretaria e Organismo Gestor), mas existem problemas de falta de articulação, incompatibilidades ou conflitos de competências com outras áreas (ex. obras, gestão ambiental).

Nível 5: Tem uma área específica da Administração Pública para gestão de recursos hídricos (Secretaria e Organismo Gestor), a qual encontra-se razoavelmente estruturada, e os problemas de falta de articulação, incompatibilidades ou conflitos de competências com outras áreas (ex. obras, gestão ambiental) não existem ou não são importantes.

1.2. Organismo(s) Coordenador/Gestor

Nível 1: Os Organismos Coordenador e Gestor não existem ou correspondem a um área ou departamento de alguma Secretaria que ainda está inoperante ou pouco operante.

Nível 2: Os Organismos Coordenador e Gestor existem e são uma mesma entidade, que ainda não está plenamente estruturada (faltam recursos materiais e humanos) e/ou operante (algumas atribuições institucionais ainda não são executadas).

Nível 3: Os Organismos Coordenador e Gestor existem e são uma mesma entidade, que está plenamente estruturada (dispõe dos recursos materiais e humanos necessários) e operante (todas atribuições institucionais são executadas satisfatoriamente).

Nível 4: Os Organismos Coordenador e Gestor existem e são entidades diferentes, e uma delas ou ambas ainda não estão plenamente estruturadas e operantes.

Nível 5: Os Organismos Coordenador e Gestor existem e são entidades diferentes, ambas plenamente estruturadas e operantes.

1.3. Gestão de Processos

Nível 1: O organismo gestor não dispõe de processos gerenciais e administrativos com fluxo e procedimentos bem estabelecidos (normas, manuais, rotinas operacionais) para a execução de suas atribuições institucionais.

Nível 2: O organismo gestor dispõe de processos gerenciais e administrativos com fluxo e procedimentos bem estabelecidos (normas, manuais, rotinas operacionais) para execução de algumas de suas atribuições institucionais.

Nível 3: O organismo gestor dispõe de processos gerenciais e administrativos com fluxo e procedimentos bem estabelecidos (normas, manuais, rotinas operacionais) para execução de todas suas atribuições institucionais.

1.4. Arcabouço Legal

Nível 1: Não existe política estadual de recursos hídricos estabelecida por lei.

Nível 2: Há um arcabouço básico (política estadual de recursos hídricos estabelecida por lei), mas a maior parte dos dispositivos legais carecem de regulamentação e/ou atualização.

Nível 3: Há um arcabouço básico (política estadual de recursos hídricos estabelecida por lei), e a maior parte dos dispositivos legais encontram-se regulamentados e atualizados.

Nível 4: Há um arcabouço completo, com política estadual de recursos hídricos estabelecida por lei, bem como todos regulamentos e normativos complementares necessários.

1.5. Conselho Estadual

Nível 1: Não existe Conselho e tampouco existe previsão de existir um Conselho no arcabouço legal existente;

Nível 2: Existe Conselho previsto em Lei, mas o mesmo ainda não foi constituído.

Nível 3: Existe Conselho constituído, mas o mesmo ainda não é muito atuante e/ou funciona em condições precárias.

Nível 4: Existe Conselho constituído e atuante na gestão de águas (diversas resoluções, moções e outras decisões tomadas) e funcionando em condições adequadas (reuniões periódicas, comparecimento satisfatórios dos seus membros).

1.6. Comitês de Bacias e Organismos Colegiados

Nível 1: Não existem comitês estaduais de bacias instalados nem organismos colegiados de recursos hídricos (associações de usuários, associações de açudes).

Nível 2: Existem comitês estaduais e/ou organismos colegiados de recursos hídricos em algumas das bacias/áreas críticas (áreas de maior complexidade para a gestão, devido ao comprometimento hídrico, à existência de conflitos pelo uso da água e/ou aos aspectos de gestão da infraestrutura hídrica).

Nível 3: Existem comitês estaduais e/ou organismos colegiados de recursos hídricos na maioria das bacias/áreas críticas.

Nível 4: Existem comitês estaduais e/ou organismos colegiados de recursos hídricos em todas as bacias/áreas críticas.

1.7. Agências de Água e Entidades Delegatárias

Nível 1: Não existe qualquer apoio ao funcionamento dos organismos colegiados e das secretarias executivas dos Comitês de Bacia Hidrográfica instalados.

Nível 2: Há apoio ao funcionamento dos organismos colegiados e das secretarias executivas dos Comitês de Bacia Hidrográfica instalados, realizado exclusivamente pela Administração Pública.

Nível 3: Há apoio ao funcionamento dos organismos colegiados e das secretarias executivas dos Comitês de Bacia Hidrográfica instalados, realizado pela Administração Pública e, em alguns casos, por entidades específicas que atuam como Agências de Água ou entidades delegatárias de suas funções.

Nível 4: Há apoio ao funcionamento dos organismos colegiados e das secretarias executivas dos Comitês de Bacia Hidrográfica instalados, realizado exclusivamente por entidades específicas que atuam como Agências de Água ou entidades delegatárias de suas funções.

1.8. Comunicação Social e Difusão

Nível 1: Não há ou existem poucas ações de comunicação social e difusão de informações em temas afetos à gestão de recursos hídricos.

Nível 2: Existem algumas ações de comunicação social e difusão de informações em temas afetos à gestão de recursos hídricos, mas falta base técnica profissional e/ou planejamento para essas ações.

Nível 3: Existem diversas ações de comunicação social e difusão de informações em temas afetos à gestão de recursos hídricos, realizadas a partir de uma base técnica profissional e de um planejamento adequado.

1.9. Capacitação Setorial

Nível 1: Não existe programa de capacitação em âmbito estadual para temas afetos à gestão de recursos hídricos, realizado de modo continuado e organizado.

Nível 2: Existe programa de capacitação em âmbito estadual para temas afetos à gestão de recursos hídricos, mas não é um programa devidamente formalizado, realizado de modo contínuo e baseado em estudos de determinação de demandas (por exemplo, DNT).

Nível 3: Existe programa de capacitação em âmbito estadual para temas afetos à gestão de recursos hídricos, devidamente formalizado, realizado de modo contínuo e baseado em estudos de determinação de demandas (por exemplo, DNT).

1.10. Articulação com Setores Usuários e Transversais

Nível 1: Não há articulação do poder público com os setores usuários e transversais;

Nível 2: Há alguma articulação do poder público com os setores usuários e transversais, mas restrita às atividades realizadas no âmbito do Conselho Estadual, dos comitês e de outros organismos colegiados de recursos hídricos (associações de usuários, associações de açudes);

Nível 3: Há uma adequada articulação do poder público com os setores usuários e transversais, não restrita às atividades realizadas no âmbito do Conselho Estadual, dos comitês e de outros organismos colegiados de recursos hídricos (associações de usuários, associações de açudes);

META II.3 – VARIÁVEIS DE PLANEJAMENTO

2.1. Balanço Hídrico

Nível 1: Não há um conhecimento adequado das demandas e das disponibilidades hídricas sob domínio estadual (águas superficiais e subterrâneas).

Nível 2: Há um conhecimento adequado das demandas e das disponibilidades hídricas sob domínio estadual (águas superficiais e subterrâneas) em algumas áreas, por meio de estudos específicos ou planos de recursos hídricos.

Nível 3: Há um conhecimento adequado das demandas e das disponibilidades hídricas sob domínio estadual (águas superficiais e subterrâneas) em todo território, por meio de estudos específicos ou planos de recursos hídricos.

2.2. Divisão Hidrográfica

Nível 1: Há uma proposta de divisão hidrográfica, mas a mesma não é reconhecida ou confiável.

Nível 2: Há uma divisão hidrográfica reconhecida e confiável, mas não formalmente estabelecida (por Lei, por decreto ou por resolução do Conselho Estadual).

Nível 3: Há uma divisão hidrográfica reconhecida, confiável e formalmente estabelecida (por Lei, por decreto ou por resolução do Conselho Estadual).

2.3. Planejamento Estratégico Institucional

Nível 1: Não há um planejamento estratégico aprovado para orientar as ações da Administração Pública (Secretaria e/ou Organismo Gestor) na gestão de recursos hídricos.

Nível 2: Há um planejamento estratégico aprovado para orientar as ações da Administração Pública (Secretaria e/ou Organismo Gestor) na gestão de recursos hídricos, mas ainda há necessidade de criar e/ou aprimorar os instrumentos e condições para sua efetiva

implementação (indicadores, metas, monitoramento, agendas propositivas com os setores usuários e/ou transversais).

Nível 3: Há um planejamento estratégico aprovado para orientar as ações da Administração Pública (Secretaria e/ou Organismo Gestor) na gestão de recursos hídricos, bem como os instrumentos e as condições necessárias para sua efetiva implementação.

2.4. Plano Estadual de Recursos Hídricos

Nível 1: Não existe Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Nível 2: Não existe Plano Estadual de Recursos Hídricos, mas existem alguns estudos que permitem algum nível de planejamento em âmbito estadual.

Nível 3: Existe Plano Estadual de Recursos Hídricos aprovado pelo Conselho Estadual, mas ainda há necessidade de atualizações, revisões e/ou não existem instrumentos ou condições para sua implementação.

Nível 4: Existe Plano Estadual de Recursos Hídricos aprovado pelo Conselho Estadual e atualizado, bem como condições para sua efetiva implementação, mas o mesmo ainda não está sendo devidamente apropriado pelos gestores públicos e/ou agentes setoriais.

Nível 5: Existe Plano Estadual de Recursos Hídricos aprovado pelo Conselho Estadual e atualizado, e o mesmo está sendo devidamente apropriado pelos gestores públicos e/ou agentes setoriais.

2.5. Planos de Bacias

Nível 1: Não existem planos de bacias aprovados por comitês estaduais.

Nível 2: Alguns comitês estaduais já aprovaram seus planos de bacia.

Nível 3: Boa parte dos comitês estaduais já aprovaram seus planos de bacia.

Nível 4: Todos comitês estaduais já aprovaram seus planos de bacia.

2.6. Enquadramento

Nível 1: Não existem corpos hídricos ou hidrogeológicos enquadrados nos termos das Resoluções CONAMA nºs 357/2005 e 396/2008, nem estudos ou propostas para enquadramento das águas subterrâneas e superficiais de domínio estadual.

Nível 2: Não existem corpos hídricos ou hidrogeológicos enquadrados nos termos das Resoluções CONAMA nºs 357/2005 e 396/2008, mas existem alguns estudos ou propostas para enquadramento das águas subterrâneas e superficiais de domínio estadual.

Nível 3: Existem alguns corpos hídricos e hidrogeológicos enquadrados respectivamente nos termos das Resoluções CONAMA nºs 357/2005 e 396/2008.

Nível 4: Maioria dos corpos hídricos e hidrogeológicos já foram enquadrados respectivamente nos termos das Resoluções CONAMA nºs 357/2005 e 396/2008.

2.7. Estudos Especiais de Gestão

Nível 1: Não existem estudos especiais voltados ao sistema estadual (estudos acerca de temas e aspectos específicos de interesse para a gestão em nível estadual, adicionais ou complementares àqueles desenvolvidos no âmbito do Plano de Recursos Hídricos).

Nível 2: Existem estudos especiais para alguns temas de interesse da gestão em nível estadual, mas estão desatualizados ou são ainda insuficientes para orientar as ações de gestão nos aspectos por ele abordados.

Nível 3: Existem estudos especiais para alguns temas de interesse da gestão em nível estadual, e esses estudos estão atualizados e são suficientes para orientar as ações de gestão nos aspectos por ele abordados.

Nível 4: Existem estudos especiais para diversos temas de interesse da gestão em nível estadual, e esses estudos estão atualizados e são suficientes para orientar as ações de gestão nos aspectos por ele abordados.

2.8. Modelos e Sistemas de Suporte à Decisão

Nível 1: Não existem sistemas e/ou modelos de suporte à decisão operacionais em âmbito estadual.

Nível 2: Existem sistemas e/ou modelos de suporte à decisão operacionais em âmbito estadual, mas sua utilização é ainda relativamente limitada.

Nível 3: Existem sistemas e/ou modelos de suporte à decisão operacionais em âmbito estadual, os quais estão devidamente integrados às rotinas operacionais e/ou aos processos gerenciais e finalísticos (planejamento, outorga, cobrança, etc.).

META II.4 – VARIÁVEIS DE INFORMAÇÃO E SUPORTE

3.1. Base Cartográfica

Nível 1: Não existe uma área específica própria, responsável pelo processamento de dados georreferenciados e capaz de realizar análise do contexto geográfico para gestão de recursos hídricos.

Nível 2: Existe uma área específica própria, responsável pelo processamento de dados georreferenciados e capaz de realizar análise do contexto geográfico para gestão de recursos hídricos, a qual dispõe de uma base digital em formato matricial da cartografia sistemática (escalas de 1:1.000.000 até 1:25.000) produzida pelo IBGE ou DSG.

Nível 3: Além dos requisitos estabelecidos no Nível 2, dispõe ainda de uma base digital em formato vetorial para a gestão de recursos hídricos, proveniente da vetorização da cartografia sistemática (escalas de 1:1.000.000 até 1:25.000) produzida pelo IBGE ou DSG.

Nível 4: Além dos requisitos estabelecidos no Nível 3, dispõe de acervo recente de mapas da cartografia sistemática e/ou imagens de sensores remotos aerotransportados ou orbitais (data de mapeamento ou de geração das imagens até dois anos* anteriores, inclusive), que

permitem atualizar a geometria e os temas da base digital em formato vetorial do nível precedente, para gestão de recursos hídricos.

Nível 5: Além dos requisitos estabelecidos no Nível 4, dispõe de acervo recente de mapas cadastrais e/ou imagens de alta resolução de sensores remotos aerotransportados ou orbitais (data de mapeamento ou de geração das imagens até dois anos* anteriores, inclusive), que permitem atualizar a geometria e os temas da base digital em formato vetorial do nível precedente, para gestão de recursos hídricos, em escalas maiores que 1:25.000.

3.2. Cadastros de Usuários e Infraestrutura

Nível 1: Não existe cadastros de usuários.

Nível 2: Existe cadastro de usuários (< 20% do universo de usuários cadastrados), mas não existe cadastro de infraestrutura hídrica.

Nível 3: Existe cadastro de usuários (> 20% do universo de usuários cadastrados), mas não existe cadastro de infraestrutura hídrica.

Nível 4: Existe cadastro de usuários (> 20% do universo de usuários cadastrados), bem como cadastro de infraestrutura hídrica.

3.3. Monitoramento Hidrometeorológico

Nível 1: Não existem redes pluviométricas e fluviométricas operadas em âmbito estadual, próprias ou mistas (operadas em articulação com ANA/CPRM), a não ser aquelas operadas pelos setores usuários.

Nível 2: Existem redes pluviométricas e/ou fluviométricas operadas em âmbito estadual, próprias ou mistas, mas não há um planejamento para implantação, ampliação e modernização dessas redes.

Nível 3: Existem redes pluviométricas e fluviométricas operadas em âmbito estadual, próprias ou mistas, bem como um planejamento para implantação, ampliação e modernização dessas redes, mas a cobertura é inferior a 30% da rede planejada.

Nível 4: Existem redes pluviométricas e fluviométricas operadas em âmbito estadual, próprias ou mistas, bem como um planejamento para implantação, ampliação e modernização dessas redes, e a cobertura é igual ou superior a 30% da rede planejada.

3.4. Monitoramento de Qualidade de Água

Nível 1: Não existe rede de qualidade de água mantida em âmbito estadual com objetivo de avaliação de tendências, mas somente redes específicas operadas pelos setores usuários e empreendimentos licenciados (saneamento, indústria, energia e outros);

Nível 2: Existe uma rede de qualidade de água mantida em âmbito estadual com objetivo de avaliação de tendência, mas responde por menos 15% dos pontos previstos na Rede Nacional de Qualidade de Águas em operação conforme diretrizes e procedimentos estabelecidos pelo Programa Nacional de Avaliação da Qualidade de Águas (PNQA) e os dados gerados disponibilizados ao SNIRH.

Nível 3: Existe uma rede de qualidade de água mantida em âmbito estadual com objetivo de avaliação de tendência, com pelo menos 30% dos pontos previstos na Rede Nacional de Qualidade de Águas em operação conforme diretrizes e procedimentos estabelecidos pelo Programa Nacional de Avaliação da Qualidade de Águas (PNQA) e os dados gerados disponibilizados ao SNIRH.

Nível 4: Existe uma rede de qualidade de água mantida em âmbito estadual com objetivo de avaliação de tendência, com pelo menos 50% dos pontos previstos na Rede Nacional de Qualidade de Águas em operação conforme diretrizes e procedimentos estabelecidos pelo Programa Nacional de Avaliação da Qualidade de Águas (PNQA) e os dados gerados disponibilizados ao SNIRH.

3.5. Sistema de Informações

Nível 1: Não existem informações sobre recursos hídricos organizadas e sistematizadas em bancos de dados, nem existe ferramental computacional que permita acessá-las e analisá-las em seu conjunto de forma a permitir sua utilização nos processos administrativos, gerenciais e de regulação do uso da água.

Nível 2: Existem informações sobre recursos hídricos organizadas e sistematizadas em bancos de dados, mas não existe ferramental computacional que permita acessá-las e analisá-las em seu conjunto de forma a permitir sua utilização nos processos administrativos, gerenciais e de regulação do uso da água.

Nível 3: Existem informações sobre recursos hídricos organizadas e sistematizadas em bancos de dados, bem como ferramental computacional que permita acessá-las e analisá-las em seu conjunto de forma a permitir sua utilização nos processos administrativos, gerenciais e de regulação do uso da água.

3.6. Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação

Nível 1: Não existe qualquer ação financiada e/ou promovida no âmbito do sistema estadual de gerenciamento de recursos hídricos, voltada à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico de seu interesse.

Nível 2: Existem algumas ações financiadas e/ou promovidas no âmbito do sistema estadual de gerenciamento de recursos hídricos, voltadas à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico de seu interesse, mas essas não fazem parte de um plano ou programa mais amplo e estruturado.

Nível 3: Existem ações financiadas e/ou promovidas no âmbito do sistema estadual de gerenciamento de recursos hídricos, voltadas à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico de seu interesse, as quais fazem parte de um plano ou programa mais amplo e estruturado, mas os resultados ainda não são adequadamente apropriados para inovação e/ou capacitação.

Nível 4: Existem ações financiadas e/ou promovidas no âmbito do sistema estadual de gerenciamento de recursos hídricos, voltadas à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico de seu interesse, as quais fazem parte de um plano ou programa mais amplo e estruturado, sendo os resultados devidamente apropriados para inovação e/ou capacitação.

4.1. Outorga

Nível 1: Não há ainda emissão de outorga de direito de recursos hídricos para captação de água ou para lançamento de efluentes.

Nível 2: Há emissão de outorga de direito de recursos hídricos para captação de água, mas não para lançamento de efluentes.

Nível 3: Há emissão de outorga de direito de recursos hídricos para captação de água, bem como para lançamento de efluentes, tendo sido outorgados até 15% do universo de usuários.

Nível 4: Há emissão de outorga de direito de recursos hídricos para captação de água, bem como para lançamento de efluentes, tendo sido outorgados mais de 15% do universo de usuários.

Nível 5: Há emissão de outorga de direito de recursos hídricos para captação de água, bem como para lançamento de efluentes, tendo sido outorgados mais de 30% do universo de usuários.

4.2. Fiscalização

Nível 1: Não há qualquer tipo de fiscalização dos usuários outorgados;

Nível 2: Há fiscalização dos usuários outorgados, mas a mesma decorre basicamente do processo de licenciamento ambiental ou de outras ações próprias do setor ambiental;

Nível 3: Há fiscalização dos usuários outorgados atreladas ao processo de regularização do uso da água (cadastramento, outorga), mas não há estrutura específica para desenvolvimento das ações de fiscalização.

Nível 4: Há fiscalização dos usuários outorgados atreladas ao processo de regularização do uso da água (cadastramento, outorga), e estrutura específica para desenvolvimento das ações de fiscalização, mas essas decorrem basicamente em função de denúncias, não existindo ainda planejamento ou programação regular para fiscalização.

Nível 5: Há fiscalização dos usuários outorgados atreladas ao processo de regularização do uso da água (cadastramento, outorga), estrutura específica e planejamento ou programação regular para desenvolvimento das ações de fiscalização.

4.3. Cobrança.

Nível 1: Não há qualquer tipo cobrança – nem por serviços de água bruta, nem pelo uso da água – e não há qualquer estudo ou regulamento sobre o tema em âmbito estadual.

Nível 2: Não há qualquer tipo cobrança – nem por serviços de água bruta, nem pelo uso da água – mas já existem estudos ou regulamentos sobre o tema em âmbito estadual.

Nível 3: Existe cobrança por serviços de água bruta e/ou pelo uso da água em âmbito estadual, mas os valores e mecanismos de cobrança utilizados ainda não estão atualizados ou não são adequados ao alcance dos objetivos do instrumento de gestão.

Nível 4: Existe cobrança por serviços de água bruta e/ou pelo uso da água em âmbito estadual, e os valores e mecanismos de cobrança utilizados estão atualizados e são adequados ao alcance dos objetivos do instrumento de gestão.

4.4. Sustentabilidade Financeira

Nível 1: O sistema estadual de recursos hídricos não arrecada nada e depende integralmente do Tesouro do estado.

Nível 2: O sistema estadual de recursos hídricos dispõe de fontes próprias de arrecadação (ex.: cobrança pelo uso da água, cobrança por serviços de água bruta, multas, taxas, emolumentos, etc.), mas essa arrecadação representa menos de 20% dos recursos financeiros necessários para garantir a sua sustentabilidade financeira.

Nível 3: O sistema estadual de recursos hídricos dispõe de fontes próprias de arrecadação (ex.: cobrança pelo uso da água, cobrança por serviços de água bruta, multas, taxas, emolumentos, etc.), mas essa arrecadação representa mais de 20% dos recursos financeiros necessários para garantir a sua sustentabilidade financeira.

Nível 4: O sistema estadual de recursos hídricos dispõe de fontes próprias de arrecadação (ex.: cobrança pelo uso da água, cobrança por serviços de água bruta, multas, taxas, emolumentos, etc.), mas essa arrecadação representa mais de 40% dos recursos financeiros necessários para garantir a sua sustentabilidade financeira.

4.5. Infraestrutura Hídrica

Nível 1: Toda a gestão de infraestrutura hídrica (planejamento de obras, administração, manutenção, operação) é exercida por outras áreas da Administração Pública, não existindo qualquer participação ou influência da área de recursos hídricos nessa gestão.

Nível 2: A área de recursos hídricos tem alguma participação na gestão de infraestrutura hídrica (planejamento de obras, administração, manutenção, operação), mas ainda limitada aos aspectos regulatórios básicos (autorizações, outorgas, etc.).

Nível 3: A área de recursos hídricos tem razoável participação e influência na gestão de infraestrutura hídrica (planejamento de obras, administração, manutenção, operação), não restrita apenas aos aspectos regulatórios básicos (autorizações, outorgas, etc.), sendo responsável pela definição de normas gerais, manuais, modos operacionais, modelos de execução de obras.

4.6. Gestão e Controle de Eventos Críticos

Nível 1: Não há qualquer infraestrutura e/ou procedimentos instituídos para monitoramento de eventos críticos.

Nível 2: Há infraestrutura e procedimentos instituídos para monitoramento de eventos críticos, mas ainda não há planejamento e execução de ações de controle e mitigação dos efeitos de eventos hidrológicos extremos.

Nível 3: Há infraestrutura e procedimentos instituídos para monitoramento de eventos críticos, bem como planejamento e execução de ações de controle e mitigação dos efeitos de eventos hidrológicos extremos, existindo contudo maior necessidade de maior articulação entre os atores e integração federativa para implementação dessas ações.

Nível 4: Há infraestrutura e procedimentos instituídos para monitoramento de eventos críticos, bem como planejamento e execução de ações de controle e mitigação dos efeitos de eventos hidrológicos extremos, existindo adequada articulação entre os atores e integração federativa para implementação dessas ações.

4.7. Fundo Estadual de Recursos Hídricos

Nível 1: Não existe Fundo Estadual de Recursos Hídrico previsto em lei.

Nível 2: Existe Fundo Estadual de Recursos Hídrico previsto em lei, mas o mesmo ainda não foi regulamentado.

Nível 3: Existe Fundo Estadual de Recursos Hídrico previsto em lei, já devidamente regulamentado, mas o mesmo ainda não está operacional.

Nível 4: Existe Fundo Estadual de Recursos Hídrico previsto em lei, já devidamente regulamentado e operando regularmente, mas a aplicação dos seus recursos ainda não está devidamente articulada com os demais processos e instrumentos de gestão sob responsabilidade do sistema estadual de recursos hídricos.

Nível 5: Existe Fundo Estadual de Recursos Hídrico previsto em lei, já devidamente regulamentado, operando regularmente, e a aplicação dos seus recursos está devidamente articulada com os demais processos e instrumentos de gestão sob responsabilidade do sistema estadual de recursos hídricos.

4.8. Programas e Projetos Indutores

Nível 1: Não existe qualquer tipo de programa ou projeto indutor para a gestão de recursos hídricos em nível estadual (ex. incentivos fiscais, pagamento por serviços ambientais, premiação de boas práticas, etc.).

Nível 2: Existem alguns programas e/ou projetos indutores para a gestão de recursos hídricos em nível estadual (ex. incentivos fiscais, pagamento por serviços ambientais, premiação de boas práticas, etc.), mas estes dependem basicamente do apoio de setores usuários e da sociedade civil, existindo pouco ou nenhum suporte por parte da Administração Pública.

Nível 3: Existem alguns programas e/ou projetos indutores para a gestão de recursos hídricos em nível estadual (ex. incentivos fiscais, pagamento por serviços ambientais, premiação de boas práticas, etc.), os quais contam com a participação e apoio dos atores sociais e da Administração Pública.



Anexo III - Quadro de Metas de Cooperação Federativa no âmbito do SINGREH



Pacto Nacional pela Gestão das Águas

Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - PROGESTÃO

Unidade da Federação (UF): Entidade Estadual: Decreto Estadual: Conselho Estadual:

Agente Certificador: Agência Nacional de Águas (ANA)

METAS ⁽¹⁾			CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO				
			Período/Parcela 1	Período/Parcela 2	Período/Parcela 3	Período/Parcela 4	Período/Parcela 5
Identificação	Tipo ⁽²⁾	Peso	2013	2013	2014	2015	2016
Meta I.1 Integração das bases cadastrais	NC	10%	-	Dados de usuários de recursos hídricos disponibilizados no CNARH	Dados de usuários de recursos hídricos atualizados no CNARH	Dados de usuários de recursos hídricos atualizados no CNARH	Dados de usuários de recursos hídricos atualizados no CNARH
Meta I.2 Compartilhamento de informações sobre águas subterrâneas	NC	10%	-	Informações disponibilizadas para o SNIRH	Informações disponibilizadas para o SNIRH	Informações disponibilizadas para o SNIRH	Informações disponibilizadas para o SNIRH
Meta I.3 Contribuição para difusão do conhecimento	NC	10%	-	Dados disponibilizados para o Relatório "Conjuntura dos Recursos Hídricos"	Dados disponibilizados para o Relatório "Conjuntura dos Recursos Hídricos"	Dados disponibilizados para o Relatório "Conjuntura dos Recursos Hídricos"	Dados disponibilizados para o Relatório "Conjuntura dos Recursos Hídricos"
Meta I.4 Prevenção de Eventos Hidrológicos Críticos	NC	10%	-	Manual Operativo da Sala de Situação elaborado e manutenção corretiva da rede telemétrica realizada	Boletins produzidos diariamente e manutenção corretiva da rede telemétrica realizada	Boletins produzidos diariamente e manutenção corretiva da rede telemétrica realizada	Boletins produzidos diariamente e manutenção corretiva da rede telemétrica realizada
Meta I.5 Atuação para Segurança de Barragens	NC	10%	-	Cadastro de barragens estruturado e classificação das barragens realizada	Fiscalização das barragens realizada	Fiscalização das barragens realizada	Fiscalização das barragens realizada

(1) Os instrumentos, requisitos e critérios de avaliação das metas são aqueles constantes no Anexo I do Contrato

(2) Tipos: Não cumulativa (NC) e Cumulativa (CM)

Vicente Andreu Guillo
Agência Nacional de Águas

Nome do Representante Legal
Entidade Estadual

Nome do Representante Legal
Conselho Estadual



Anexo IV - Quadro de Metas de Gestão de Águas para o Sistema Estadual



Pacto Nacional pela Gestão das Águas

Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - PROGESTÃO

Tipologia de Gestão: **A**

Entidade Estadual:

Decreto Estadual:

Conselho Estadual:

Agente Certificador: Agência Nacional de Águas (ANA)

METAS ^{(1) (3)}			CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO				
			Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5
Identificação	Tipo ⁽²⁾	Peso	2013	2013	2014	2015	2016
Meta II.1 Definição das metas para fortalecimento do SEGREH	NC	100%	Metas aprovadas pelo Conselho Estadual	-	-	-	-
Meta II.2 Instrumentos legais, institucionais e de articulação social	CM		-	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 4 variáveis de gestão	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 4 variáveis de gestão	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 5 variáveis de gestão	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 5 variáveis de gestão
Meta II.3 Instrumentos de planejamento	CM		-	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 1 variáveis de gestão	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 2 variáveis de gestão	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 2 variáveis de gestão	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 2 variáveis de gestão
Meta II.4 Instrumentos de informação e suporte	CM		-	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 1 variáveis de gestão	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 1 variáveis de gestão	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 2 variáveis de gestão	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 2 variáveis de gestão
Meta II.5 Instrumentos operacionais	CM		-	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 1 variáveis de gestão	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 1 variáveis de gestão	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 1 variáveis de gestão	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 2 variáveis de gestão

(1) Os instrumentos, requisitos e critérios de avaliação das metas são aqueles constantes no Anexo I do Contrato

(2) No caso das metas II.2 a II.5, incluídas todas as variáveis de atendimento obrigatório, conforme Anexo I do Contrato, item 2.1.2, inciso II, Tabela 2.

(3) Tipos: Não cumulativa (NC) e Cumulativa (CM)

Vicente Andreu Guillo
Agência Nacional de Águas

Nome do Representante Legal
Entidade Estadual

Nome do Representante Legal
Conselho Estadual



Anexo IV - Quadro de Metas de Gestão de Águas para o Sistema Estadual



Pacto Nacional pela Gestão das Águas

Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - PROGESTÃO

Tipologia de Gestão: **B**

Entidade Estadual:

Decreto Estadual:

Conselho Estadual:

Agente Certificador: Agência Nacional de Águas (ANA)

METAS ^{(1) (3)}			CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO				
			Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5
Identificação	Tipo ⁽²⁾	Peso	2013	2013	2014	2015	2016
Meta II.1 Definição das metas para fortalecimento do SEGREH	NC	100%	Metas aprovadas pelo Conselho Estadual	-	-	-	-
Meta II.2 Instrumentos legais, institucionais e de articulação social	CM		-	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 4 variáveis de gestão	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 5 variáveis de gestão	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 5 variáveis de gestão	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 6 variáveis de gestão
Meta II.3 Instrumentos de planejamento	CM		-	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 2 variáveis de gestão	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 2 variáveis de gestão	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 3 variáveis de gestão	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 3 variáveis de gestão
Meta II.4 Instrumentos de informação e suporte	CM		-	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 2 variáveis de gestão	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 2 variáveis de gestão	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 3 variáveis de gestão	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 3 variáveis de gestão
Meta II.5 Instrumentos operacionais	CM		-	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 1 variáveis de gestão	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 1 variáveis de gestão	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 2 variáveis de gestão	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 2 variáveis de gestão

(1) Os instrumentos, requisitos e critérios de avaliação das metas são aqueles constantes no Anexo I do Contrato

(2) No caso das metas II.2 a II.5, incluídas todas as variáveis de atendimento obrigatório, conforme Anexo I do Contrato, item 2.1.2, inciso II, Tabela 2.

(3) Tipos: Não cumulativa (NC) e Cumulativa (CM)

Vicente Andreu Guillo
Agência Nacional de Águas

Nome do Representante Legal
Entidade Estadual

Nome do Representante Legal
Conselho Estadual



Anexo IV - Quadro de Metas de Gestão de Águas para o Sistema Estadual



Pacto Nacional pela Gestão das Águas

Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - PROGESTÃO

Tipologia de Gestão: **C**

Entidade Estadual:

Decreto Estadual:

Conselho Estadual:

Agente Certificador: Agência Nacional de Águas (ANA)

METAS ^{(1) (3)}			CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO				
			Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5
Identificação	Tipo ⁽²⁾	Peso	2013	2013	2014	2015	2016
Meta II.1 Definição das metas para fortalecimento do SEGREH	NC	100%	Metas aprovadas pelo Conselho Estadual	-	-	-	-
Meta II.2 Instrumentos legais, institucionais e de articulação social	CM		-	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 5 variáveis de gestão	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 6 variáveis de gestão	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 6 variáveis de gestão	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 7 variáveis de gestão
Meta II.3 Instrumentos de planejamento	CM		-	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 3 variáveis de gestão	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 4 variáveis de gestão	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 5 variáveis de gestão	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 6 variáveis de gestão
Meta II.4 Instrumentos de informação e suporte	CM		-	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 3 variáveis de gestão	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 3 variáveis de gestão	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 4 variáveis de gestão	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 4 variáveis de gestão
Meta II.5 Instrumentos operacionais	CM		-	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 3 variáveis de gestão	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 4 variáveis de gestão	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 4 variáveis de gestão	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 5 variáveis de gestão

(1) Os instrumentos, requisitos e critérios de avaliação das metas são aqueles constantes no Anexo I do Contrato

(2) No caso das metas II.2 a II.5, incluídas todas as variáveis de atendimento obrigatório, conforme Anexo I do Contrato, item 2.1.2, inciso II, Tabela 2.

(3) Tipos: Não cumulativa (NC) e Cumulativa (CM)

Vicente Andreu Guillo
Agência Nacional de Águas

Nome do Representante Legal
Entidade Estadual

Nome do Representante Legal
Conselho Estadual



Anexo IV - Quadro de Metas de Gestão de Águas para o Sistema Estadual



Pacto Nacional pela Gestão das Águas

Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - PROGESTÃO

Tipologia de Gestão:

D

Entidade Estadual:

Decreto Estadual:

Conselho Estadual:

Agente Certificador:

Agência Nacional de Águas (ANA)

METAS ^{(1) (3)}			CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO				
			Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5
Identificação	Tipo ⁽²⁾	Peso	2013	2013	2014	2015	2016
Meta II.1 Definição das metas para fortalecimento do SEGREH	NC	100%	Metas aprovadas pelo Conselho Estadual	-	-	-	-
Meta II.2 Instrumentos legais, institucionais e de articulação social	CM		-	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 5 variáveis de gestão	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 6 variáveis de gestão	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 7 variáveis de gestão	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 8 variáveis de gestão
Meta II.3 Instrumentos de planejamento	CM		-	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 3 variáveis de gestão	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 5 variáveis de gestão	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 6 variáveis de gestão	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 7 variáveis de gestão
Meta II.4 Instrumentos de informação e suporte	CM		-	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 3 variáveis de gestão	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 3 variáveis de gestão	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 4 variáveis de gestão	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 4 variáveis de gestão
Meta II.5 Instrumentos operacionais	CM		-	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 3 variáveis de gestão	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 4 variáveis de gestão	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 5 variáveis de gestão	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 6 variáveis de gestão

(1) Os instrumentos, requisitos e critérios de avaliação das metas são aqueles constantes no Anexo I do Contrato

(2) No caso das metas II.2 a II.5, incluídas todas as variáveis de atendimento obrigatório, conforme Anexo I do Contrato, item 2.1.2, inciso II, Tabela 2.

(3) Tipos: Não cumulativa (NC) e Cumulativa (CM)

Vicente Andreu Guillo
Agência Nacional de Águas

Nome do Representante Legal
Entidade Estadual

Nome do Representante Legal
Conselho Estadual